



SE
222-78-0

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237, — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII — Nº 64

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 1971

PORTARIA Nº 44, DE 12 DE MARÇO DE 1971

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8º da Lei número 4.533, de 8 de dezembro de 1964, e tendo em vista o que consta do Proc. 6.251-65, resolve:

Expedir a presente portaria para declarar que, nos termos do artigo 11 do Decreto-lei nº 1.150, de 3 de fevereiro de 1971, ficam alterados, a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

partir de 1º de março de 1971, os valores das gratificações pela representação de gabinete, concedidas tendo em vista o despacho presidencial na E.M. nº 15, de 11 de abril de 1969 e publicada no *Diário Oficial* de 2

de maio do mesmo ano, aos funcionários a seguir relacionados:
Maria Ruy Alvarez, Assistente, Encarregada dos Assuntos do Gabinete, em Brasília, Cr\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito cruzeiros) mensais;

Carmen dos Santos Loureiro, Auxiliar, Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros) mensais;

José Costa Carvalho, José Ismerin Costa e Waldir Magnani, Ajudantes Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros) mensais, cada;

Ismael da Silva, Odilio Leiras, Paulo Rodrigues do Nascimento, Wilson Alves e Wilson Domingos da Silva, Ajudantes, Cr\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito cruzeiros) mensais, cada. — *Arthur Mascarenhas Façanha.*

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUNAB, DE 31 DE MARÇO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 217 — Dispensar a partir de 1 de abril de 1971, Tamar Moreira da Costa, dos encargos de Assistente do Gabinete do Superintendente desta SUNAB, para os quais foi designada pela Portaria Super nº 356, de 17 de fevereiro de 1965, publicada no *Diário Oficial* da União de 12 de maio de 1965.

Nº 218 — Dispensar a partir de 1 de abril de 1971, Beatriz Lúcia do Amaral Pfitzenreuter, dos encargos de Secretária da Divisão de Estatística e Documentação do Departamento de Planejamento da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designada pela Portaria Super nº 433, de 18 de dezembro de 1964, publicada no *Diário Oficial* da União de 18 de janeiro de 1965.

Nº 219 — Dispensar a partir de 1 de abril de 1971, Maria José de Mello Wild, dos encargos de Secretária do Diretor do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB nº 256, de 20 de março de 1970, publicada no *Diário Oficial* da União de 31 de março de 1970.

Nº 220 — Dispensar a partir de 1 de abril de 1971, Fernando Rodrigues de Souza, dos encargos de Chefe da Seção Financeira da Divisão de Administração da Delegacia desta Superintendência no Estado do Paraná, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 403, de 15 de abril de 1968, publicada no *Diário Oficial* da União de 14 de maio de 1968.

Nº 221 — Dispensar a partir de 1 de abril de 1971, Danton de Assis Dantas, dos encargos de Substituto do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio Grande do Norte, para os quais foi designado pela Portaria SUPER número 699, de 27 de maio de 1968, publicada no *Diário Oficial* da União de 18 de junho de 1968.

Nº 222 — Dispensar a partir de 1 de abril de 1971, Danton de Assis Dantas, dos encargos de Assessor do Delegado desta Superintendência no Estado do Rio Grande do Norte, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 692, de 27 de maio de 1968, publicada no *Diário Oficial* da União de 18 de junho de 1968.

Nº 223 — Designar Maria Christina Izique Graziato, para exercer os encargos de Assistente do Gabinete do Superintendente, na vaga decorrente da dispensa de Tamar Moreira da Costa, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, alterada pela de nº 262, de 17 de fevereiro de 1966, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, ficando, em consequência, dispensada dos encargos de Secretária do Diretor da Divisão de Planos e Programas do Departamento de Planejamento da Secretaria Executiva deste Órgão. — *Glaucio Carvalho.*

Processo SUNAB nº 21.427-70.

Firma: Moinho Tomazzoni Ltda.

Município: Abelardo Luz.

Estado: Santa Catarina.

Transferência de propriedade do moinho de trigo detentor do registro nº 1.564-54, localizado no município de Abelardo Luz — Estado de Santa Catarina, de Moinho Abelardo Luz Ltda. para Moinho Tomazzoni Ltda., por força de contrato de promessa de

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

compra e venda lavrado em 17-11-70, bem como autorização para sua incorporação, nos termos da legislação vigente, ao moinho de trigo detentor do registro nº 2.648-41, localizado no município de Caxias do Sul — Estado do Rio Grande do Sul, de propriedade de Moinho Tomazzoni Ltda.

— Despacho do dia 19-3-71 do Senhor Diretor do Departamento de Trigo.

“De acordo. Ao Sr. Superintendente, através da Secretaria Executiva”.

— Despacho do dia 24-3-71 do Senhor Superintendente da SUNAB,

“De acordo”.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 29 DE MARÇO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “n” do art. 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 236 — Dispensar Pedro Paulo de Lima Fragozo, Economista, referência 16, faixa A (CLT), da função de Chefe da Seção de Estudos Tributários do Centro Estadual de Cadastro e Tributação da Guanabara (DCE-31), para a qual foi designado pela Portaria nº 384, de 17 de julho de 1967.

Nº 237 — Designar Paulo Ribeiro de Vasconcelos, Técnico de Cadastro e Tributação, referência 11, faixa A (CLT), para exercer a função gratificada, símbolo FG-2, de Chefe do Setor de Tributação do Centro Esta-

dual de Cadastro e Tributação da Guanabara (DCE-31), ficando, em consequência, revogada a Portaria nº 512, de 20 de novembro de 1968.

Nº 238 — Designar José Mauro de Araújo Machado, Técnico de Cadastro e Tributação, referência 12, faixa B (CLT), para exercer a função gratificada, símbolo FG-2, de Chefe do Setor de Cadastro do Centro Estadual de Cadastro e Tributação da Guanabara (DCE-31), ficando, em consequência, revogada a Portaria nº 138, de 30 de abril de 1968.

Nº 239 — Designar João Venceslau Derrai, Economista, referência 18, faixa D (CLT), para exercer a função gratificada, símbolo FG-1, de Assistente Geral do Centro Estadual de Cadastro e Tributação da Guanabara (DCE-31), ficando, em consequência, revogada a Portaria nº 383, de 17 de julho de 1967. — *José Francisco de Moura Cavalcanti.*

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 142, DE 12 DE MARÇO DE 1971

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial*, Seção I — Parte II, de 18 do corrente, página 707, onde se lê: “Martinho Vasconcelos”, leia-se: “Martinho Francisco de Vasconcelos”.

PORTARIA Nº 178, DE 24 DE MARÇO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — usando das atribuições que lhe confere o art. 17, alínea a), do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Designar o Chefe da Estação Experimental de Biologia e Piscicultura em Pirassununga Estado de São Paulo, Dr. Fuad Alzuguir, para supervisionar a aplicação da Portaria nº 46, de 27 de janeiro de 1971, podendo, para isso, manter entendimentos diretos com todas as partes interessadas.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00
PORTE AÉREO			
Mensal .	Cr\$ 17,00	Semestral	Cr\$ 102,00
		Anual ..	Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá encerrar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

PORTARIAS DE 25 DE MARÇO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 179 — Conceder dispensa a Arthur Ramos de Vargas, Médico 21, dos encargos de Diretor do Hospital Central da Policlínica dos Pescadores.

Nº 180 — Conceder dispensa a José Sanseverino, Médico nível 21, dos encargos de substituto eventual da Diretor do Hospital Central da Policlínica dos Pescadores.

PORTARIA Nº 181, DE 25 DE MARÇO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE —, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, alínea a e l, do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968 e,

Considerando o que consta dos processos SUDEPE nºs 10.622-67, 9.574 de 1970, 9.687-70, 484-71 e 1.937-71, resolve:

Aplicar à empresa UNIBRAL — União Brasileira de Alimentos S. A., a multa a que se refere a alínea b, do § 1º, do art. 19, do Decreto número 62.458, de 25 de março de 1968, fixando-a em 100% (cem por cento) sobre Cr\$ 5.123.839,83 (cinco milhões, cento e vinte e três mil, oitocentos e trinta e nove cruzeiros e oitenta e três centavos), montante dos recursos liberados.

PORTARIA Nº 183, DE 25 DE MARÇO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no exercício da competência que lhe é deferida pelo art. 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Na forma do disposto no parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 62.458,

de 25 de março de 1968, e amparado pela Resolução nº 268, de 7 de maio de 1970 homologada pela Resolução nº 6, de 18 de junho de 1970, considerado aprovada a reformulação do projeto da firma Camaroneira Paulista S. A. conforme o constante do processo SUDEPE nº 4.543-70, para efeito de a mesma poder captar recursos derivados do art. 81 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, no montante de até Cr\$ 2.423.213,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte e três mil, duzentos e treze cruzeiros), cabendo à empresa contrapartida de Recursos Próprios no valor de Cr\$ 807.737,70 (oitocentos e sete mil, setecentos e trinta e sete cruzeiros e setenta centavos), atingindo o referido projeto o Investimento Total de Cr\$ 3.230.950,70 (três milhões, duzentos e trinta mil, novecentos e cinquenta cruzeiros e setenta centavos), de acordo com o relatório de aprovação da referida reformulação.

PORTARIA Nº 185, DE 29 DE MARÇO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Considerar aposentado compulsoriamente, a partir de 15-6-62, na forma do art. 176, item I, combinado com o art. 181, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, Saturnino Pereira Gomes, no cargo de Fiscal Arrecadador, nível "9", desta SUDEPE. — Fernando Araujo Santos.

PORTARIA Nº 126, DE 11 DE MARÇO DE 1971

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 18 do corrente, página 706, onde se lê: "... ficando em consequência dispensado dos encargos de Chefe da Turma de Serviços Gerais da mesma Delegacia".

Leia-se: "... ficando em consequência dispensado dos encargos de Chefe da Turma de Revenda da mesma Delegacia".

PORTARIA Nº 143, DE 11 DE MARÇO DE 1971

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 18 do corrente, página 707, onde se lê: "Maurício Barbosa Pais de Melo". Leia-se: "Maurício Jorge Barbosa Pais de Melo".

BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A.

GARANTIDO PELO GOVERNO FEDERAL

Instituição Financeira Pública Vinculada ao Ministério da Agricultura

BALANÇETE REALIZADO EM 5 DE MARÇO DE 1971

(Compreendendo as operações da Administração Central e Agências: Belém, Belo Horizonte, Blumenau, Brasília, Curitiba, Fortaleza, Guanabara, Ijuí, João Pessoa, Maringá, Mossoró, Natal, Porto Alegre, Recife, Salvador, São Luís, São Paulo, Teresina e Vitória).

Ativo

Disponível	11.382.929,19		
Realizável			
<i>Empréstimos à cooperativas</i>			
De produção	119.537.284,16		
Atividades n/especificadas	10.659.263,61	130.196.547,77	
<i>Outros créditos</i>			
Acionistas capital a realizar	78.967.100,00		
Correspondentes no País ..	101.319,15		
Departamentos no País ..	133.482.083,63		
Outras Contas	10.520.074,19	223.070.576,97	
<i>Valores e bens</i>			
Outros valores	20.558,52		
Bens	359.803,12	380.361,65	353.647.486,39
<i>Imobilizados</i>			
Imóveis de uso, reavaliação e imóveis em construção		1.516.357,03	
Móveis, utensílios e almoxarifado		1.789.946,39	3.306.303,42
Resultado pendente			3.059.631,78
Contas de compensação			395.807.567,56
			767.203.918,34

Passivo

<i>Não exigível</i>			
Capital	110.000.000,00		
Reservas e Fundos	31.125.206,56	141.125.206,56	
<i>Exigível</i>			
Depósitos (à vista e a curto prazo)			
Do público	8.318.536,89		
De entidades públicas	3.102.408,76	11.420.945,65	
<i>Outras exigibilidades</i>			
Ordens de pagamento	362.332,93		
Correspondentes no País	4.720,28		
Departamentos no País	135.512.873,96		
Outras contas	1.595.377,91	137.475.305,08	
<i>Obrigações (especiais)</i>			
Redescontos e Empréstimos no Banco Central	11.597.280,73		
Obrigações p/refinanciamentos e repasses oficiais	67.732.745,38		
Outras contas	931.536,15	80.261.562,26	229.157.812,99
Resultado pendente		1.113.331,23	
Contas de compensação		395.807.567,56	
			767.203.918,34

Brasília, 19 de março de 1971. — Paulo de Oliveira Leitão, Presidente; Elzir N. Matos, Dir. Cart. de Crédito — 2.ª Zona; Carlos Mascarenhas Soares, Dir. Cart. de Administração; Hélio Fonseca Lima, Dir. Carteira Crédito, 1.ª Zona; Sérgio O. C. Pereira, Téc. Cont. CRC-DF 0667. Ofício n.º 9/71.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 29 DE MARÇO DE 1971

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 234 — Dispensar Jurandy José de Moura, Motorista, CT.401.10 do Quadro Único — Parte Permanente — desta Universidade, de substituto eventual do Superintendente do Serviço Industrial de Transporte.

N.º 235 — Designar Almir de Jesus Lavradas, Motorista, CT.401.8.A do Quadro Único — Parte Permanente — desta Universidade, para substituto eventual do Superintendente do Serviço Industrial de Transporte. — Xavier D'Araújo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 131, DE 19 DE MARÇO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o item VI do art. 40 do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Promover, a partir de 1 de maio de 1970, o pessoal da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal, abaixo discriminado para as classes em seguida relacionadas, nos termos dos arts. 29 e seguintes da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinados com os dispositivos do Regulamento de Promoção dos Funcionários Públicos/Civis da União, aprovado pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964.

Por merecimento:

A — Para a classe B (A.803.9-B) da série de classes de Eletricista Operador.

1 — Lourival Novaes, Eletricista Operador, nível 8, em vaga criada pelo Decreto nº 66.448-70.

Por antiguidade:

1 — Pedro Mascarenhas dos Santos, Eletricista Operador, nível 8, em vaga criada pelo Decreto nº 66.448, de 1970.

Por antiguidade:

B — Para a classe C (CT-401.12.C) da série de classes de Motorista.

1 — Florivaldo Americo Alves, Motorista, nível 10, em vaga criada pelo Decreto nº 66.448-70.

C — Para a classe B (CT-401-10-B) da série de classes de Motorista.

Por merecimento:

1 — Gilberto Alves Sacramento, Motorista, nível 8, em vaga criada pelo Decreto nº 66.448-70.

2 — João Raimundo Cardoso, Motorista, nível 8, em vaga criada pelo Decreto nº 66.448-70.

Por antiguidade:

1 — Antonio Alves de Oliveira, Motorista, nível 8, em vaga criada pelo Decreto nº 66.448-70.

D — Para a classe B (CT-213-7-B) da série de classes de Telefonista.

Por merecimento:

1 — Maria Constança Paula dos Santos, Telefonista, nível 6, em vaga existente.

2 — Idalia Freire de Figueiredo, Telefonista, nível 6, em vaga criada pelo Decreto nº 66.448-70.

Por antiguidade:

1 — Maria Lúcia Figueiredo de Almeida, Telefonista, nível 6, em vaga criada pelo Decreto nº 66.448-70.

E — Para a classe B (GL-203.10.B) da série de classes de Guarda.

Por merecimento:

1 — Francisco Borges da Silva, Guarda, nível 8, em vaga criada pelo Decreto nº 66.448-70.

2 — Egidio José de Queiroz, Guarda, nível 8, em vaga criada pelo Decreto nº 66.448-70.

3 — Reginaldo Francisco dos Santos, Guarda, nível 8, em vaga criada pelo Decreto nº 66.448-70.

4 — Irineu Vitoriano dos Santos, Guarda, nível 8, em vaga criada pelo Decreto nº 66.448-70.

5 — José Raimundo Xavier da Silva, Guarda, nível 8, em vaga criada pelo Decreto nº 66.448-70.

6 — Justino Resendo da Silva, Guarda, nível 8, em vaga criada pelo Decreto nº 66.448-70.

7 — Simplicio de Souza, Guarda, nível 8, em vaga criada pelo Decreto nº 66.448-70.

8 — Edson Silva, Guarda, nível 8, em vaga criada pelo Decreto número 66.448-70.

9 — Jaime dos Santos Madureira, Guarda, nível 8, em vaga criada pelo Decreto nº 66.448-70.

10 — Antero Macario dos Santos, Guarda, nível 8, em vaga criada pelo Decreto nº 66.448-70.

11 — Carlos Fausto Sacramento, Guarda, nível 8, em vaga criada pelo Decreto nº 66.448-70.

12 — Crispim dos Santos, Guarda, nível 8, em vaga criada pelo Decreto nº 66.448-70.

13 — Hermenegildo Mariano da Silva, Guarda, nível 8, em vaga criada pelo Decreto nº 66.448-70.

14 — Lourenço Rodrigues de Macedo, Guarda, nível 8, em vaga criada pelo Decreto nº 66.448-70.

Por antiguidade:

1 — Alfredo Magno Madureira, Guarda, nível 8, em vaga criada pelo Decreto nº 66.448-70.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

ACORDÃO Nº 264

Recorrente: Usina de Açúcar Adelaide S. A.

Recorrida: 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 519-66 — Estação de Santa Catarina.

Recurso voluntário — Seu provimento e consequente arquivamento do processo, tendo em vista que o total das infrações se enquadrava na Lei 5.421-69. Somente a partir da vigência do Decreto-lei 308-67 pode ser aplicada a correção monetária nos autos de infração à legislação açucareira.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Usina de Açúcar Adelaide S. A., sita no município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, por infração ao art. 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, sendo Recorrida a 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a autuada não obstante confessar que houve a au-

2 — Epifanio Ribeiro Passos, Guarda, nível 8, em vaga criada pelo Decreto nº 66.448-70.

3 — Liberato Bernardino dos Santos, Guarda, nível 8, em vaga criada pelo Decreto nº 66.448-70.

4 — Roque Pereira dos Santos, Guarda, nível 8, em vaga criada pelo Decreto nº 66.448-70.

5 — Estavam da Silva Cerqueira, Guarda, nível 8, em vaga criada pelo Decreto nº 66.448-70.

6 — Cirilo Maximiano de Jesus, Guarda, nível 8, em vaga criada pelo Decreto nº 66.448-70.

7 — Augusto Sales dos Santos, Guarda, nível 8, em vaga criada pelo Decreto nº 66.448-70.

8 — Marcelino dos Santos, Guarda, nível 8, em vaga criada pelo Decreto nº 66.448-70. — Roberto Figueira Santos.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 44, DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Vice-Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no exercício da Reitoria, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, alínea "s" do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto nº 66.355, de 20-3-70, resolve:

Conceder agregação ao Escriturário AF.202.10/B, João Rodrigues dos Santos, matrícula nº 1.155.598, amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, regulamentada pelo Decreto nº 990, de 14 de maio de 1952, com direito a continuar a perceber o vencimento correspondente à Função Gratificada 15-F, de Secretário dos Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, criada pelo Decreto-lei nº 4.083, de 4 de fevereiro de 1942 (art. 10), combinado com o parágrafo único do Decreto-lei nº 6.169, de 31 de dezembro de 1943, a partir de 15 de junho de 1961, passando à categoria de Agregado ao Quadro Único de Pessoal desta Universidade, nos termos do art. 60 da Lei nº 3.780, de 12-7-60. — Fausto Atia Gal.

sência da expressão recebida, alegou compreensibilidade da falha humana por acúmulo de trabalho e que, no entanto, não lhe ensejava fraude fiscal, visto que a legislação estadual exige-lhe uma escrituração, em livro próprio, de todo o movimento de mercadorias nela registrada;

Considerando que os Srs. fiscais autuantes, embora tenham sustentado o auto não aceitaram as argumentações da defesa da autuada, não tendo, porém, o Dr. Procurador Regional reconhecido a infração, e como o valor da multa não é superior a vinte cruzeiros, opina pelo arquivamento do processo, em obediência ao artigo 13 do Decreto-lei 308-67;

Considerando que a multa, embora aplicada em grau máximo, de dois cruzeiros por Nota de Remessa, não ultrapassará a cem cruzeiros e este Colendo Conselho Deliberativo só aplicar a Lei Federal nº 5.421-69 que manda arquivar os processos até cem cruzeiros,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em dar provimento ao recurso voluntário, arquivando-se o processo, tendo em vista a Lei Federal nº 5.421-69, por ser a importância da multa inferior a Cr\$ 100,00, não cabendo, no caso, a correção monetária, uma vez que sua aplicação seria somente a partir de

28.2.67; data do Decreto-lei 308-67, de acordo com a decisão do Conselho Deliberativo em 28.01.70. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e um. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *Boaventura Ribeiro da Cunha*, Relator.

Fui presente: *Lutz Lebreiro* — Procurador Geral Substituto.

Parecer do Procurador Geral: "De acordo. Pelo provimento do recurso voluntário de fls. 73 e consequente arquivamento do processo.

Em 15 de janeiro de 1971. — *Rodrigo de Queiroz Lima*."

ACÓRDÃO Nº 265

Recorrente: Usina Santa Helena S. A. (Usina Santa Helena).

Recorrida: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: AI 141-61 — Estado de Minas Gerais.

Recurso voluntário — Seu desprovimento para confirmar a decisão de primeira instância, que bem apreciou a matéria.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Usina Santa Helena S. A., proprietária da Usina Santa Helena, sita no Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 2º, 3º, 64 e sanções do 65, todos do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo Recorrida a 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a infração argüida nos autos está provada e confessada;

considerando que em seu recurso à usina autuada apresenta como justificativa suas dificuldades financeiras, o que não ilide a infração;

considerando, assim, que é de se confirmar a decisão de primeira instância,

Acordam por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso voluntário mantendo-se o acórdão nº 105, de folhas 214 da Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento, que julgou procedente o auto de infração, condenando a autuada ao pagamento das multas de Cr\$ 138,86, artigo 65 e Cr\$ 364,00, artigo 39, todos do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, além da taxa no valor de Cr\$ 21,55. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e um. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *Fernando Egídio de Souza Murgel*, Relator.

Fui presente: *Lutz Lebreiro*, Procurador Geral Substituto.

Parecer do Procurador Geral: "De acordo. Pelo não provimento do recurso voluntário, nos termos do parecer da Divisão Jurídica.

Em 23 de dezembro de 1970. — *Rodrigo de Queiroz Lima*."

ACÓRDÃO Nº 266

Autuada: Açucareira Pôrto Real S. A. (Us. Pôrto Real).

Recorrente "ex officio": Segunda Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 556-58 — Estado do Rio de Janeiro.

Arquiva-se processo, quando o total da multa é inferior a Cr\$ 100,00, nos termos da Lei Federal número 5.421-69.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Açucareira Pôrto Real Sociedade Anônima, proprietária da Usina Pôrto Real, situada no município de Rezende,

Estado do Rio de Janeiro, por infração aos artigos 39, § 3º, 64 e 65, do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo Recorrente "ex officio", a Segunda Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando materialmente provado que a autuada pagou as taxas sobre a produção do açúcar antes da lavratura do auto a este apensado; considerando que o total da multa a que se refere o auto de infração é inferior a Cr\$ 100,00, estando, portanto, enquadrado na Lei Federal número 5.421-69;

considerando, ainda, que o Egrégio Conselho Deliberativo, em sessão realizada no dia 1º de abril de 1970, houve por bem estender os efeitos da citada lei aos processos pertinentes à legislação açucareira,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso de ofício, mantendo-se o acórdão recorrido, arquivando-se, no entanto, o processo, nos termos da Lei Federal número 5.421-69, por ser o total do valor da multa inferior a Cr\$ 100,00. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e um. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Relator.

Fui presente: *Lutz Lebreiro*, Procurador Geral Substituto.

Parecer do Procurador Geral: "De acordo. Pelo não provimento do recurso de ofício, mantendo-se o Acórdão recorrido.

Pelo arquivamento do processo, porque o seu valor é inferior a Cr\$ 100,00.

Em 29 de dezembro de 1970. — *Rodrigo de Queiroz Lima*."

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 16, DE 10 DE MARÇO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP nº 964-69, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «União dos Proprietários», com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros) para Cr\$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil cruzeiros) e a transferência de sua sede da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para a cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias-Gerais Extraordinárias realizadas em 30 de setembro e 18 de novembro de 1968 e 7 de outubro e 27 de novembro de 1970, mediante as seguintes condições:

I — Suprimir a alínea «b» do artigo 25, reordenadas as demais alíneas;

II — Comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Portaria, a transferência, para a Sociedade, das ações da «Tranqüilidade Companhia Imobiliária», oferecidas em subscrição como parte do aumento do capital social aprovado pelas Assembléias-Gerais Extraordinárias de 30 de setembro e 18 de novembro de 1968, bem como a realização, em dinheiro, no mesmo prazo, mediante depósito

no Banco do Brasil S/A., com vinculação à SUSEP, da quantia de Cr\$ 69.061,00 (sessenta e nove mil e sessenta e um cruzeiros), correspondente à diferença entre o valor da cotação aceita pela Assembléia e o valor nominal das referidas ações.

A exigência consignada no inciso I deverá ser aprovada em Assembléia-Geral Extraordinária a realizar-se até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, ocasião em que deverão ser ratificadas as deliberações das Assembléias-Gerais Extraordinárias de 7 de outubro e 27 de novembro de 1970. — *Décio Vieira Veiga*.

COMPANHIA DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES — UNIÃO DOS PROPRIETÁRIOS

Ata da Assembléia-Geral Extraordinária realizada em 30 de setembro de 1968

Aos trinta dias do mês de setembro de 1968 às 10 horas, na sede social, sita no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na Av. Presidente Vargas nº 417-A — 15º andar, reuniram-se em primeira convocação em Assembléia-Geral Extraordinária, os Acionistas da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «União dos Proprietários» representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social, conforme consta as assinaturas no «Livro de Presença de Acionistas». Por aclamação geral, assumiu a presidência dos trabalhos o Acionista João Alfredo de Paranaguá Moniz, que convidou a nós, Paulo Pompéia Gavião Gozaga e Marcello Uchôa da Veiga Júnior, para Secretários. Com a palavra, disse o Senhor Presidente que a presente assembléia se reunia tendo em vista os editais de convocação publicados no *Diário Oficial do Estado da Guanabara* de 23, 24 e 25 de setembro de 1968 e no «Jornal do Comércio» do Rio de Janeiro de 21, 22 e 23 de setembro de 1968, solicitando a um dos Secretários que procedesse à leitura dos mesmos, o que foi feito e são do teor seguintes: «São convidados os Senhores Acionistas da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «União dos Proprietários», a se reunirem em Assembléia-Geral Extraordinária no dia 30 de setembro de 1968, às 10.00 horas na sua sede social, sita na Av. Presidente Vargas, nº 417-A, 15º andar, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a fim de deliberarem sobre: a) Aprovação das alterações nos Estatutos Sociais, conforme determinação da Portaria nº 292, de 10 de junho de 1968, do Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Indústria e Comércio; b) Aumento do Capital Social para atender ao disposto no Decreto nº 61.589, de 23 de outubro de 1967; c) Reforma parcial dos Estatutos Sociais; d) Preenchimento de vagas na Diretoria; e) Outros Assuntos de interesse social. Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1968. «Terminada a leitura, o Senhor Presidente disse que o primeiro item da ordem do dia tinha por objeto a deliberação, pelos Senhores Acionistas, sobre uma proposta da Diretoria, acompanhada do respectivo Parecer do Conselho Fiscal, que se encontravam sobre a mesa, solicitando a um dos Secretários que procedesse à leitura dos mesmos, o que foi feito e são do seguinte teor: «Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas — Esta Diretoria, como já é do conhecimento dos Senhores Acionistas, entende conveniente e vem propor-vos o seguinte: 1) O Excelentíssimo Senhor Ministro da Indústria e do Comércio, através da Portaria número 292, de 10 de junho de 1968, publicada no *Diário Oficial da União*, Seção I, de 16 de julho de 1968, página 5.990, que aprovou a alteração dos Estatutos da Sociedade, referente ao au-

JUSTIÇA DO TRABALHO

DIREITO PROCESSUAL
ASSISTENCIA JUDICIARIA

LEI Nº 5.584, DE 26-6-1970

DIVULGAÇÃO Nº 1.146

PREÇO: Cr\$ 1,00

A Venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atenda-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

mento do capital social de NCr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos) para NCr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros novos), conforme deliberação dos Senhores Acionistas em Assembléias-Generais Extraordinárias realizadas em 18 de fevereiro, 4 de maio, 14 de setembro e 14 de outubro de 1964 e em 25 de outubro de 1966, ratificadas pela de 30 de maio de 1967, desde que fossem alteradas os seus Artigos 2º (3º e 17 dos seus Estatutos Sociais; conseqüentemente, esta Diretoria entende conveniente e vem propor-vos sejam alterados os referidos Artigos 2º, 3º e 17 dos Estatutos Sociais, assim como o seu Artigo 25, pela supressão de sua alínea «f», passando sua alínea «g» a ser designada por «f» para os quais desde já propõe a seguinte: Art. 2º — A Sociedade tem sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, podendo a Diretoria de sua Diretoria, criar agências, filiais ou sucursais em qualquer localidade do País ou do exterior, e quanto a esta última, dependendo de autorização prevista na legislação vigente. Art. 3º — A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros dos ramos elementares. Art. 17 — A Assembléia-Geral Ordinária reunir-se-á até o dia 31 de março, por convocação da Diretoria, e será instalada pelo Diretor-Presidente ou seu substituto eventual. Art. 25 — Os lucros líquidos que se verificarem anualmente depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação específica sobre operações de seguros, serão distribuídos, da seguinte forma: a) — até 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal destinado a garantir a integridade do capital social, sujeito a um limite máximo de 20% (vinte por cento) sobre o montante deste e à reintegração quando sofrer diminuição; b) — o exigido por lei para a constituição do fundo de Garantia e Retrocessões; c) — o necessário para distribuição de dividendos aos Acionistas por determinação da Assembléia-Geral, mediante proposta da Diretoria, com Parecer do Conselho Fiscal; d) — até o máximo de 8% (oito por cento) para cada Diretor desde que o dividendo distribuído não tenha sido inferior a 6% (seis por cento) do capital social; e) — 5% (cinco por cento) para a reserva de Provisão, destinada a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela legislação sobre seguros; f) — o saldo será levado à conta da Reserva Suplementar, destinado a atender possíveis prejuízos, aumentos de capital, bonificações aos Acionistas e gratificações à Diretoria e funcionários a critério da Assembléia-Geral. Como também é do conhecimento dos Senhores Acionistas, o Artigo 9º do Decreto nº 61.589, de 23 de outubro de 1967 estabelecer o prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua vigência, para que as Companhias Seguradoras aprovassem o aumento de seus capitais sociais, a fim de obedecerem ao Art. 7º do mesmo diploma legal; conseqüentemente, esta Diretoria entende conveniente e vem propor-vos seja o capital da Sociedade aumentado de NCr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros novos) para NCr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros novos), sendo dito aumento de NCr\$.. 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil cruzeiros novos) representado pela emissão de 160.000 (cento e sessenta mil) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1,80 (hum cruzeiro novo e oitenta centavos) cada uma, realizado da seguinte forma: a) NCr\$ 27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros novos) pela incorporação, ao capital social, dos resultados da correção monetária das contas do ativo imobilizado realizado de acordo com o disposto no Art. 3º da Lei nº 4.357, de 16 de julho

de 1964, devidamente contabilizado no «Passivo não Exigível» da Companhia nos termos do disposto no Art. 68 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, sendo: — NCr\$ 6.033,96 (seis mil, trinta e três cruzeiros novos e noventa e seis centavos) referente à correção monetária efetuada no exercício de 1966, sobre a qual foi devidamente recolhido o imposto de renda na fonte, no valor de NCr\$ 332,00 (trezentos e trinta e dois cruzeiros novos); II — NCr\$ 12.646,59 (doze mil seiscentos e quarenta e seis cruzeiros novos e cinquenta e nove centavos), referente à correção monetária efetuada no exercício de 1967; III — NCr\$ 8.319,45 (oito mil, trezentos e dezenove cruzeiros novos e quarenta e cinco centavos) — referente à correção monetária efetuada no exercício de 1968; as novas ações correspondentes a esta parcela do aumento de capital serão distribuídas aos Senhores Acionistas na proporção das que já possuem; b) — NCr\$ 45.000,00 — (quarenta e cinco mil cruzeiros novos) mediante a incorporação de reservas e lucros suspensos ao seu capital social, efetuada nos termos dos Artigos 286 do Decreto nº 58.400, de 10 de maio de 1966, sobre a qual incidirá o imposto de renda na fonte, à razão de 15% (quinze por cento), como ônus da pessoa jurídica; as novas ações correspondentes a esta parcela do aumento de capital serão distribuídas aos Senhores Acionistas, na proporção das que já possuem, ou seja, uma nova ação por cada ação que possuem. c) NCr\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil cruzeiros novos) a serem subscritos pelos Senhores Acionistas, e realizados no ato da subscrição, em dinheiro ou em bens, sendo dado aos Srs. Acionistas o direito de subscreverem três novas ações por cada uma que possuam. Aprovando a Assembléia o presente aumento de capital, torna-se necessário o Art. 5º dos Estatutos Sociais, para a qual esta Diretoria desde já propõe a seguinte redação: Art. 5º — O capital social é de NCr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros novos) dividido em 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias, nominativas do valor nominal de NCr\$ 1,80 (hum cruzeiro novo e oitenta centavos) cada uma. Esta é a proposta que a Diretoria apresenta aos Senhores Acionistas. (a) Paulo Pompéia Gavião Gonzaga e José Raul Allegretti: «Parecer do Conselho Fiscal» — Senhores Acionistas. Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «União dos Proprietários», tendo em vista uma proposta da Diretoria, visando: I) — alterar os Artigos 2º, 3º e 17 dos Estatutos Sociais da Companhia, a fim de dar-lhes a redação determinada pela Portaria número 292, de 10 de junho de 1968, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Indústria e do Comércio, assim como alterar o Art. 25 dos mesmos Estatutos Sociais, pela supressão de sua alínea «F», passando a alínea «G» a ser designada por «F» e 2) em obediência ao disposto do Decreto nº 61.589, de 23 de outubro de 1967, aumentar o capital da Sociedade para NCr\$ 360.000,00 — (trezentos e sessenta mil cruzeiros novos), representado pela emissão de 160.000 (cento e sessenta mil) ações ordinárias, todas, nominativas do valor nominal de NCr\$.. 1,80 (hum cruzeiro e oitenta centavos) cada uma, e realizado da seguinte forma: a) — NCr\$ 27.000,00 — (vinte e sete mil cruzeiros novos), pela incorporação, ao capital social do resultado das correções monetárias das contas do ativo imobilizado da Companhia realizada nos exercícios de 1966, 1967 e 1968; b) NCr\$ 45.000,00 — (quarenta e cinco mil cruzeiros novos), mediante a incorporação de reservas ao Capital social, e c) NCr\$ 216.000,00 (duzentos e de-

zesseis mil cruzeiros novos) a serem subscritas pelos Senhores Acionistas, realizados no ato da subscrição, em dinheiro ou em bens com a conseqüente alteração do Art. 5º dos Estatutos Sociais, são de opinião que a mesma deve ser aprovada pelos Senhores Acionistas, por convir aos interesses sociais. Acrescentam ainda para o efeito do Art. 108 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940 que o capital atual de NCr\$ 72.000,00 — (setenta e dois mil cruzeiros novos) encontra-se integralmente realizado. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1968». aa) Dagoberto de Pádua Salles — Augusto Rodrigues e Marcelo Uchôa da Veiga Junior — Em seguida o Senhor Presidente colocou em discussão o item «I» da proposta da Diretoria, e, como ninguém pedisse a palavra, submeteu-o à votação, tendo sido unanimemente aprovado pelos presentes, com abstenção dos legalmente impedidos. Novamente com a palavra, disse o Senhor Presidente, que, diante da aprovação dada pela Assembléia-Geral ao item «I» da Proposta da Diretoria declarava definitivamente incorporado aos Estatutos Sociais da Companhia a nova redação dada aos seus artigos 2º, 3º, 17 e 25. Em seguida o Senhor Presidente colocou em discussão o item 2 da Proposta da Diretoria e como ninguém pedisse a palavra, submeteu à votação, tendo sido unanimemente aprovado pelos presentes com abstenção dos legalmente impedidos. Pede então a palavra a Acionista Meridional — Companhia de Seguros Gerais, por seus Diretores Paulo Pompéia Gavião Gonzaga e José Raul Allegretti e disse que desejava subscrever integralmente a parcela de NCr\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil cruzeiros novos) mediante a conferência de bens ao capital da Companhia. Novamente com a palavra, disse o Senhor Presidente, que, não estando presente a totalidade do capital social, fazia-se mister a fixação do prazo a que se refere o Art. III do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940 pelo que propunha a Assembléia a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência, pelos Senhores Acionistas: caso não totalmente subscrito o aumento ora proposto, sejam as sobras oferecidas em segunda subscrição aos Acionistas que tiverem exercido o seu direito de preferência, sendo os mesmos admitidos a subscrição pelo prazo de três dias, contados do encerramento da anterior. Posta em discussão, e como ninguém pedisse a palavra, foi esta proposta submetida à votação e unanimemente aprovada pelos presentes, ficando a Diretoria desde já autorizada a publicar os editais convidando os Senhores Acionistas a exercerem o seu direito de preferência. Novamente com a palavra, disse o Senhor Presidente que, tendo o Diretor Luiz Quartim Barbosa solicitado demissão do seu cargo na Diretoria da Companhia, os seus demais membros, em reunião realizada em 26 de abril de 1968 elegeram, nos termos do Art. 9º dos Estatutos Sociais da Companhia, o Senhor José Raul Allegretti, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na Rua Eugênio Jardim nº 39, apartamento 401-B, para substituir o Senhor Luiz Quartim Barbosa, com mandato até a próxima Assembléia-Geral. Outrossim, devido ao falecimento do Diretor Theodoro Quartim Barbosa, ficará vago mais um cargo da Diretoria. Conseqüentemente, era necessário proceder à eleição de dois membros da Diretoria, com mandato até a Assembléia-Geral Ordinária a ser realizada no exercício de 1969. Realizado o escrutínio, com abstenção dos legalmente impedidos, verificou-se terem sido unanimemente eleitos os Senhores José Raul Allegretti, supra

qualificado e João Alfredo de Paranaquá Moniz, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica nº 1.205 — apt. 13-A. Pede a palavra o Acionista Marcello Uchôa da Veiga Junior e propõe um voto de louvor aos Senhores Theodoro Quartim Barbosa e Luiz Quartim Barbosa, pelo profícuo atendimento aos negócios sociais, durante as suas gestões. Posta em discussão, e, como ninguém pedisse a palavra, foi esta proposta submetida à votação e unanimemente aprovada pelos presentes. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém pedisse a palavra, foi a reunião suspensa pelo tempo necessário a lavratura desta Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1968. (aa) João Alfredo de Paranaquá Moniz, Paulo Pompéia Gavião Gonzaga e José Raul Allegretti digo, Marcello Uchôa da Veiga Junior, Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres — União dos Proprietários — Mário da Cunha Siqueira, Diretor.

«COMPANHIA DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES UNIAO DOS PROPRIETÁRIOS

Ata da Assembléia-Geral Extraordinária realizada em 18-11-68

Aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, em sua sede social, sita no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na Avenida Presidente Vargas nº 417-A, 15º andar, reuniram-se em assembléia-geral extraordinária, devidamente convocados por editais publicados nos jornais *Diário Oficial* do Estado dias 8, 11 e 12 e *Jornal do Comércio* dias 8, 9 e 10 os acionistas da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «União dos Proprietários», representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social, conforme se verificou pelas assinaturas constantes no livro de presenças. Escolhido por aclamação, na forma dos estatutos, assumiu a presidência dos trabalhos o acionista João Alfredo de Paranaquá Moniz, que convidou a mim, Paulo Pompéia Gavião Gonzaga para secretário. Com a palavra, o Sr. Presidente declarou instalada a assembléia e solicitou a mim, secretário, que procedesse à leitura do edital de convocação, o que fiz e cuja ordem do dia era a seguinte: a) Aprovação da subscrição e forma de realização do aumento de seu capital social de NCr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros novos) para NCr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros novos), aprovado em sua assembléia-geral extraordinária de 30 de setembro de 1968; b) Outros assuntos de interesse social. Terminada a leitura, informou o Sr. Presidente que, tendo em vista o que fora deliberado na última assembléia-geral extraordinária, realizada em 30 de setembro p. passado, que aprovou o aumento de capital da sociedade, de NCr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros novos) para NCr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros novos), dos quais NCr\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil cruzeiros novos) mediante subscrição em dinheiro ou em bens por parte dos senhores acionistas e tendo ainda em vista a consulta formulada aos senhores acionistas para exercerem seu direito de preferência nessa subscrição, na forma do art. 111 e parágrafo do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, mediante publicação dos editais respectivos nos jornais *Jornal do Comércio* do Rio de Janeiro de 5 de outubro último e *Diário Oficial* do Estado da Guanabara, de 8 do mesmo mês, sem qualquer manifestação dos mesmos no prazo consignado de 30 (trinta)

Atas, com excessão da acionista a seguir mencionada, iria submeter à assembléa, para aprovação, a lista de subscrição do aumento de NCr\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil cruzeiros novos) em que a acionista Meridional Cia. de Seguros Gerais, representada por seus Diretores, Srs. Paulo Pompéia Gavião Gonzaga e José Raul Allegretti, havia subscrito a totalidade daquela parcela de aumento, mediante a integralização por conferência de bens representados por 146.939 (cento e quarenta e seis mil e novecentos e trinta e nove) ações ordinárias, nominativas da firma «Tranquilidade — Cia. Imobiliária», com sede na Capital de São Paulo à Rua Antônio de Godoy 53, oferecidas pelo valor nominal de NCr\$ 1,00 e avaliadas em NCr\$ 1,47 cada uma, totalizando a importância de NCr\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil cruzeiros novos), com fração arredondada. Submetida a mencionada proposta à discussão e posterior votação, foi a mesma aprovada pela unanimidade dos votos aptos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Disse a seguir o Sr. Presidente que, à vista da integralização do aumento mediante conferência de bens, deveria a assembléa nomear três peritos para a competente avaliação, na forma da lei. Por indicação do acionista Marcelo Uchôa da Veiga Junior, foram aprovados pela unanimidade dos votos aptos os nomes dos Senhores Enéas Alves Franco, Francisco de Assis Fenerich e Paulo Prudente do Amaral, todos brasileiros, casados, contadores, domiciliados e residentes na Capital de São Paulo, para procederem à referida pericia. Esclareceu mais o Senhor Presidente que, estando presentes na sede da sociedade os referidos peritos, iria lhes dar conhecimento da nomeação, sugerindo que lhes fosse dado o prazo de quatro horas para a realização da avaliação e apresentação do laudo respectivo, e que fossem suspensos os trabalhos da assembléa até as 17 horas, quando teria prosseguimento para apreciação do laudo em apêço. Aprovada a proposta na forma dos estatutos, foi declarada suspensa a sessão, ficando todos os presentes convocados para o prosseguimento dos trabalhos, às 17 horas, no mesmo local, sendo lavrada a presente ata, interrompida, que vai por todos assinada. as) João Alfredo de Paranaguá Moniz, Presidente, Paulo Pompéia Gavião Gonzaga — Secretário, Marcelo Uchôa da Veiga Junior, p/Meridional Cia. de Seguros Gerais, Paulo Gonzaga Gavião Peixoto, e José Alfredo de Paranaguá Moniz, Geraldo Calda da Silva e Albertina Teixeira. Aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, em sua sede social, às 17 horas, teve prosseguimento a assembléa-geral extraordinária dos acionistas da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «União dos Proprietários», iniciada às 9 horas do mesmo dia, com a presença de todos os acionistas que compareceram no início dos trabalhos, representando mais de 2/3 do capital social, conforme se verificou pelo livro de presenças. Reassumindo a presidência, o Sr. João Alfredo de Paranaguá Moniz convidou a mim Paulo Pompéia Gavião Gonzaga para continuar a secretariar os trabalhos, declarando reinstalada a sessão. Informou o Sr. Presidente que os Senhores peritos nomeados para procederem à avaliação dos bens oferecidos pela acionista Meridional — Cia. de Seguros Gerais, haviam apresentado seu laudo, que se encontra sobre a mesa o que aqueles peritos encontravam-se presentes à assembléa à disposição dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos, pedindo-me que procedesse à leitura daquela peça, o que fiz, e que vai a seguir transcrita: «Laudo de Avaliação» aos 18 dias do mês de novembro

de 1968 os peritos nomeados pela assembléa-geral extraordinária da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «União dos Proprietários» desta data, Enéas Alves Franco, brasileiro, casado, contador, residente nesta Capital, à Estrada da Conceição nº 204 — Carandirú, Francisco de Assis Fenerich, brasileiro, casado, contador, residente nesta Capital à Rua Francisco Dias Velho número 765 — Brooklin, Paulo Prudente do Amaral, brasileiro, casado, contador, residente nesta Capital à Rua do Acre nº 330, apt. 1 — Moóca — Vila Bertoga, reuniram-se para avaliar os bens que serão conferidos para efeito de subscrição de aumento de Capital e oferecidos pela Meridional Cia. de Seguros Gerais. Verificaram os peritos que os bens a serem avaliados são ações da firma «Tranquilidade» Cia. Imobiliária, ordinárias, cotadas e negociáveis em Bolsa. Examinado o Balancete levantado em 30 de setembro de 1968 e a conta de Lucros e Perdas referente ao exercício de 1967, verificaram que a Sociedade em apêço possui apreciável patrimônio imobiliário que permita avaliar as ações por valor acima, do par. Verificaram também os peritos o laudo de avaliação das ações, em apêço, realizado pela firma especializada «Minerva» Contabilidade e Assuntos Fiscais, que fixou o valor de NCr\$ 2,87 (dois cruzeiros novos e oitenta e sete centavos) por cada ação de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo). Verificaram ainda, os peritos, que o valor de NCr\$ 1,47 (hum cruzeiro novo e quarenta e sete centavos) pelo qual a firma Meridional Cia. de Seguros Gerais oferecia para a conferência de ações, era inferior ao valor real das mesmas e assim sendo, resolveram adotar esse valor real de NCr\$ 1,47 (hum cruzeiro novo e quarenta e sete centavos) para avaliação das mesmas. Em consequência dos critérios acima enunciados, elaboraram o presente laudo e pelo qual os bens a serem conferidos são avaliados no seguinte valor total: Bens a serem conferidos pela Meridional — Cia. de Seguros Gerais 146.939 ações ordinárias, nominativas da «Tranquilidade» Cia. Imobiliária de nºs 679.377 a 826.116, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) e avaliadas em NCr\$ 1,47 (hum cruzeiro novo e quarenta e sete centavos) cada uma — Valor total: NCr\$ 216.000,00. Dando, assim cumprimento à missão de que foram incumbidos os peritos mandaram datilografar, em 4 (quatro) vias, o presente Laudo e o quadro anexo do mesmo que vão assinados pelos mesmos a) Enéas Alves Franco, Francisco de Assis Fenerich e Paulo Prudente do Amaral. Terminada a leitura, o Sr. Presidente submeteu-o à discussão e posterior votação, sendo aprovado pela unanimidade dos votos aptos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Novamente com a palavra, o Sr. Presidente declarou definitivamente aumentado o Capital da Sociedade de NCr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros novos) para NCr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros novos), conforme deliberação da assembléa anterior, realizada em 30-9-68, bem como definitivamente aprovada a subscrição da parcela do aumento no valor de NCr\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil cruzeiros novos) pela acionista Meridional — Cia. de Seguros Gerais, na forma deliberada na presente assembléa, tendo a Diretoria ficado autorizada pela assembléa e emitir as ações correspondentes aos aumentos verificados e entregá-las aos acionistas respectivos, bem como em receber e integrar no patrimônio da sociedade os bens conferidos supra mencionados. Nada mais havendo a tratar e como mais ninguém desejasse fazer uso da palavra, foi encerrada a

assembléa, da qual foi lavrada a presente ata que vai por todos assinada. — João Alfredo de Paranaguá Moniz, Presidente. — Paulo Pompéia Gavião Gonzaga, Secretário. — Marcelo Uchôa da Veiga Junior — p/ Meridional Cia. de Seguros Gerais — João Alfredo de Paranaguá Moniz — Paulo Pompéia Gavião Gonzaga — Geraldo Calda da Silva — Albertina Teixeira.

Ata da Assembléa-geral Extraordinária, realizada em 7 de outubro de 1970

Aos sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à rua Buenos Aires nº 23 — 8º andar, sede social da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «União dos Proprietários», reuniram-se, em Assembléa-geral Extraordinária, em primeira convocação, os acionistas desta Companhia, regularmente convocados por edital publicados no Diário Oficial e «Jornal do Comércio», nos dias 30 de setembro do corrente ano e 1 e 2 do corrente mês de outubro. Verificado no livro de Presença de Acionistas que havia número legal para a instalação da Assembléa, foi aclamado o Doutor José Raul Allegretti para presidente que assumindo o cargo convidou a nós Mário da Cunha Siqueira e Geraldo Caldas da Silva, para compor a mesa. Em seguida o Senhor Presidente determinou que fosse feita a leitura do edital de convocação da presente Assembléa que é do seguinte teor: «Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres União dos Proprietários» — C.G.C. nº 33.234.584. Assembléa-geral Extraordinária. Convocação — Ficam convidados os Senhores Acionistas da Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres «União dos Proprietários» para se reunirem em Assembléa-geral Extraordinária a ser realizada no dia 7 de outubro de 1970, às 9 horas, em sua Sede Social, à rua Buenos Aires nº 23 — 8º andar, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: — 1º) — Aumento do Capital Social, de Cr\$ 360.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00, em cumprimento do disposto no Decreto nº 65.268 de 3 de outubro de 1969. — 2º) — Reforma parcial dos Estatutos. — 3º) — Outros assuntos de interesses sociais. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1970. Mário da Cunha Siqueira — Diretor.» — Procedida a leitura do edital em voz alta, o presidente disse que, de acordo com as instruções da Superintendência de Seguros Privados, em circular nº 37, de 26 de agosto do corrente ano, a esta Assembléa cabia, consoante o item 1º, do edital de convocação, deliberar a forma pela qual se faria o aumento de Capital, esclarecendo que, em caso de ser feito por subscrição em dinheiro, 50% do valor subscrito deverão ser depositados até 30 de novembro de 1970, no Banco do Brasil S. A., e os restantes 50% integralizados até o dia 7 de outubro de 1971; que já existia, uma proposta da Diretoria da Companhia, com parecer favorável do Conselho Fiscal, que seria lida, em seguida, pelo secretário, para ser apreciada pela Assembléa. Foi então lida a proposta e parecer do Conselho Fiscal, nos seguintes termos: «Proposta de aumento de capital. A Diretoria da Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres «União dos Proprietários», propõe à Assembléa-geral Extraordinária a ser realizada no dia 7 de outubro de 1970, às 9 horas, na sua sede social, que o aumento de Capital desta seguradora seja feito de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) — para Cr\$ 1.008.000,00 (hum milhão e oito mil cruzeiros) por subscrição dos senhores acionistas, em di-

nheiro, nos termos do item 2 da Circular nº 37, de 26 de agosto de 1970, da Superintendência de Seguros Privados, tendo em vista que esta Companhia está se reorganizando para voltar às suas plenas atividades em todos os ramos de sua anterior liderança. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1970. Mário da Cunha Siqueira — Antônio Fernando Carani.» «Parecer do Conselho Fiscal — O Conselho Fiscal da Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres «União dos Proprietários», pelos seus membros abaixo assinados, concorda plenamente com a proposta acima, por entender que esta é a melhor forma de restabelecer as atividades da empresa aos fins que se propõe. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1970. — Jorge Barbosa de Azevedo e Jonathas Leite de Vasconcellos. Terminada a leitura e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, que foi franqueada pela presidência para discussão, foi a proposta submetida a votação e unanimemente aprovada. Pelo senhor Presidente, foi dito, então, que, em face do aumento do Capital ora aprovado, tornou-se obrigatória a alteração do artigo 5º dos Estatutos, item 2º do edital de convocação, para o que franqueava a palavra para discussão. Pelo acionista Mário da Cunha Siqueira, foi apresentada proposta para que o referido artigo tenha a seguinte redação: «Artigo 5º — O Capital social é de Cr\$ 1.008.000,00 (hum milhão e oito mil cruzeiros) dividido em 560.000 (quinhentos e sessenta mil) ações nominativas, no valor de Cr\$ 1,80 (hum cruzeiro e oitenta centavos) cada uma.» Que submetida à apreciação da Assembléa foi aprovada sem discussão por unanimidade de todos. Em seguida o presidente declarou que, como não constando de pauta nenhum outro assunto, franqueava a palavra para tratar de assuntos gerais de acordo com o item 3º do edital de convocação. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, o senhor presidente declarou que, dentro do prazo estabelecido pela Superintendência de Seguros Privados, seria convocada a Assembléa-geral Extraordinária que homologará o aumento de capital fixado por esta Assembléa e a ser subscrito pelos senhores acionistas na forma da proposta aprovada e deu por encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme vai devidamente assinada: José Raul Allegretti — Mário da Cunha Siqueira — Geraldo Caldas da Silva — Sebastião José de Oliveira Junior — Cobrape — Cia. Brasileira de Adm. Part. e Empreendimentos — José Raul Allegretti — Luiz Rodolpho de Miranda Filho — Luiz Rodolpho de Miranda Filho — Antônio Fernando Carani — Cecília de Oliveira Salgado. Confere com o original, lavrada no livro de Atas das Assembléas-gerais nº 4, fls. 29 a 30 v. — Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres — União dos Proprietários. — Mário da Cunha Siqueira, Diretor.

Ata da Assembléa-geral Extraordinária, realizada em 27 de novembro de 1970

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à rua Buenos Aires número 23 — 8º andar, sede social da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «União dos Proprietários», reuniram-se em Assembléa-geral Extraordinária, em primeira convocação, às nove horas, os acionistas desta Companhia, regularmente convocados por edital publicado no Diário Oficial nos dias 13, 16 e 17 do corrente mês e no «Jornal do Comércio», nos dias 13, 14 e 15 também do mês corrente. Verificado no li-

vro de presença de acionistas que os presentes — representam mais de dois terços, ou sejam 67,45% do capital, foi aclamado o acionista Mário da Cunha Siqueira para presidir os trabalhos, o qual, assumindo a presidência, convidou a mim Godofredo Menezes Mainenti, na qualidade de representante dos acionistas Banco do Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. e Banco do Estado do Espírito Santo S.A., nos termos das procurações que exibiu, para servir como secretário. Em seguida o Senhor Presidente determinou a leitura do edital de convocação o que foi feito, em voz alta, e que é do seguinte teor: «Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «União dos Proprietários» — C.G.C. 33.234.584. Assembléia-Geral Extraordinária — Convocação. Ficam convidados os senhores acionistas da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «União dos Proprietários», para se reunirem em Assembléia-Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 27 do corrente mês de novembro, às 9 horas, em sua sede social, à rua Buenos Aires número 23 — 8º andar, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1º) — Homologação do aumento de Capital deliberado pela A.G.E. de 7 de outubro de 1970; 2º) — Alteração dos Estatutos Sociais; 3º) — Transferência da Sede Social; 4º) — Eleição de Diretores; 5º) — Eleição de membros do Conselho Fiscal; 6º) — Assuntos de Interesses Sociais. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1970. Pela Diretoria — Mario da Cunha Siqueira — Diretor». Terminada a leitura do edital de convocação o senhor presidente disse que, para salvaguardar direitos de acionistas que não participaram da Assembléia-Geral Extraordinária do dia sete (7) de outubro próximo passado, a diretoria da Companhia fez publicar no «Jornal do Comércio» nos dias 7, 8 e 10 do corrente mês e no «Diário Oficial» nos dias 10, 11 e 12 deste mesmo mês, o edital do seguinte teor: «Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «União dos Proprietários». C. G. C. 33.234.584. Convocação para subscrição de aumento de Capital. Ficam os senhores acionistas da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «União dos Proprietários», de acordo com o deliberado na Assembléia-Geral Extraordinária de 7-10-70, que aumentou o Capital de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros), para Cr\$ 1.008.000,00 (hum milhão e oito mil cruzeiros), convocados a comparecerem na sede da Sociedade na Rua Buenos Aires nº 23 — 8º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a fim de exercerem o direito de preferência na proporção das ações que regularmente possuem, dentro do prazo de trinta (30) dias da publicação deste edital, sem prejuízo da realização da Assembléia até o dia 30 do corrente mês, em face da Circular 37, de 26 de agosto de 1970, da SUSEP que estabeleceu limite fatal para efetivação deste aumento. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1970. Pela Diretoria — Mario da Cunha Siqueira — Diretor». Prestados estes esclarecimentos o senhor presidente anunciou que, de conformidade com a lista de subscrição em poder da mesa, havia sido integralmente subscrito o aumento de capital pelos acionistas Banco do Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. e Banco do Estado do Espírito Santo S.A., subscrivendo o primeiro 206.962 ações no valor de Cr\$ 372.531,60 (trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e trinta e um cruzeiros e sessenta centavos), e o segundo 153.038 ações no valor de Cr\$ 275.468,40 (duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros e quarenta centavos), que per-

fazem o aumento de capital aprovado pela Assembléia-Geral Extraordinária realizada em sete (7) de outubro próximo passado, de 360.000 ações do valor unitário de Cr\$ 1,80 (hum cruzeiro e oitenta centavos) na importância de Cr\$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil cruzeiros). Salientou o senhor Presidente que, na forma da legislação aplicável à Sociedade, havia sido depositado no Banco do Brasil S.A., cinquenta por cento (50%) do capital subscrito, conforme documento do seguinte: «Banco do Brasil S.A. — Agência Centro — Rio (GB), 27 de novembro de 1970. Ref. 235 — Depósitos sob disposições especiais. (Decreto-lei nº 5.956, de 1-11-43 e Art. 19, item V, da Lei nº 4.595, de 1-12-64) Carimbo: 31029 — Depósitos Obrigatórios, à vista, 56 — Constituição e aumento de capital de sociedades anônimas (Decreto-lei 5.956-43) — Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres «União dos Proprietários». Lançamentos — Fizemos hoje os seguintes, a crédito de sua conta em referência: Imposto do cheque abalxo relacionado, hoje remetido à compensação, relativo a recolhimento efetuado de acordo com a quia em nosso poder, para efeito de aumento de capital da titular, valor recebido da titular. Cheque visado nº 007276 — Série Banco Sacado — Banco do Estado do Espírito Santo S.A. Cr\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil cruzeiros novos) Total Cr\$ 324.000,00 Banco do Brasil S.A. — Agência Centro do Rio de Janeiro (aa) Antonio Augusto Santos e Gilberto Alon Batista. — Seção de Empréstimos». Continuando, propôs o senhor presidente que a importância restante fosse integralizada, impreterivelmente, até o dia sete (7) de outubro de mil novecentos e setenta e um (1971), a critério da Diretoria. Submetida esta proposta a discussão e votação, foi unanimemente aprovada. Face a subscrição efetuada o senhor presidente considerou homologado o aumento de capital para Cr\$ 1.008.000,00 (hum milhão e oito mil cruzeiros) e, em consequência submeteu à apreciação dos senhores acionistas a seguinte redação do artigo 5º dos Estatutos Sociais: Artigo 5º — O capital social é de Cr\$ 1.008.000,00 (hum milhão e oito mil cruzeiros) dividido em 560.000 (quinhentos e sessenta mil) ações, nominativas, do valor de Cr\$ 1,80 (hum cruzeiro e oitenta centavos) cada uma, já aprovada na Assembléia-Geral Extraordinária de 7 de outubro de 1970. Ainda sobre a matéria o Senhor Presidente explicou que o aumento de capital homologado por esta assembléia, de conformidade com o edital de convocação para subscrições; não acarretava prejuízo aos demais acionistas que poderão exercer o direito de subscrição na proporção das ações que regularmente possuem, com o que os subscritores do aumento ora homologado, manifestaram concordar, louvando, por outro lado, a solução encontrada pela Diretoria. Passando ao item seguinte da ordem do dia, o acionista, Banco do Desenvolvimento do Espírito Santo S.A., por seu representante justificou a transferência da sede social para a cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, como primeira medida que os acionistas majoritários tomaram para colocar a Sociedade novamente em destaque no mercado segurador. Submetida a proposta de transferência da sede social da Companhia para Vitória, à apreciação da Assembléia, foi unanimemente aprovada. Pelo senhor presidente foi então dito que, face a aprovação que acabara de ser feita, tornava-se necessária a alteração do artigo 2º dos Estatutos Sociais e para o qual propunha a seguinte redação: «Artigo 2º — A Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres

«União dos Proprietários», tem sede na cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, podendo, a critério da sua Diretoria, criar agências, filiais ou sucursais em qualquer localidade do País ou do exterior, dependendo, quanto a esta última, de autorização prevista na legislação vigente». Submetida à apreciação da Assembléia foi unanimemente aprovada. Em seguida o senhor presidente deu conhecimento à Assembléia da comunicação feita pela Diretoria de que, em virtude de renúncia dos diretores Manuel Kallajian, que nos termos do artigo 9º dos Estatutos Sociais vinha substituindo o diretor Neriton Reis Vasconcelos e Antonio Fernando Carani, para as respectivas vagas, de acordo com o referido artigo 9º, foram escolhidos os senhores doutores Ricardo Coelho Vello e Wolmar Neves de Souza, brasileiros, casados, o primeiro advogado, residente à Praça Santos Dumont nº 138, apartamento 402-A, nesta cidade do Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade nº 974 da Ordem dos Advogados do Brasil, C.P.F. 0398547, e o segundo Contabilista, residente à rua 23 de Maio nº 331, apartamento 302, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, portador da Carteira de Identidade nº 241 do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo — C.P.F. 014.848.187. Sem discussão foi procedida a eleição que resultou na confirmação dos nomes dos doutores Ricardo Coelho Vello e Wolmar Neves de Souza, para preencher os cargos de diretores desta Sociedade. Pelo senhor presidente foi então anunciado o item quinto (5º) do edital de convocação esclarecendo que do Conselho Fiscal eleito pela Assembléia-Geral Ordinária de 30 de março de 1970, apenas um membro efetivo e um suplente são remanescentes, visto que os demais haviam renunciado os cargos, assim cabia a esta Assembléia eleger novos membros do Conselho Fiscal, o que, em seguida foi feito, sendo apurada a eleição dos seguintes: membros efetivos Walter Pereira Pimentel, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, à rua Joaquim Lirio nº 620, portador da Carteira de Identidade número 72.441, expedida pelo Estado do Espírito Santo, C.P.F. nº 014.456.937; José Fernando Etienne Dessauze, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à rua Marques de Azevedo nº 359, apartamento 102, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, portador da Carteira de Identidade 10:235 daquele Estado; e suplentes: José Maria Barboza, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado à rua Aguiar nº 5, apartamento 303-C, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, portador da carteira de identidade 93.901 expedida por aquele Estado, C.P.F. — Nº 035.894.127 — e Rodrigo Loureiro Martins, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado à rua Vasco Coutinho nº 108, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, portador da Carteira de Identidade nº 102.374 expedida por aquele Estado, C.P.F. 014.744.807. Em seguida o senhor presidente disse que estava franqueada a palavra para tratar de assuntos de interesses da Sociedade. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra o senhor presidente disse que, não havendo nada mais a tratar, dava por encerrada a Assembléia e agradecia a presença e a colaboração de todos, do que para constar, foi lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai por todos assinada. Ficam ressaltadas as entre-linhas: «Antonio Fernando Carani», «CPF. 0398547» e «Edigo Wolmar Neves». Declara-se que os acionistas Banco do Desenvolvimento do Espírito Santo S.A., (Bandeja), re-

presentado pelos seus diretores, doutores Lenaldo da Silva Amaral e Manoel Rodrigues Martins Filho, e Banco do Estado do Espírito Santo S.A., representado pelo seu diretor-presidente José de Almeida e por seu diretor da Carteira de Crédito Rural e Industrial, Lutz Borges de Mendonça, tiveram como procurador nesta Assembléia o senhor Godofredo Menezes Mainenti, brasileiro, bancário, residente nesta cidade, nos termos dos subestabelecimentos feitos pelo doutor Ricardo Coelho Vello, nas procurações que lhe foram outorgadas, por instrumento particular, pelos referidos representantes dos bancos acionistas, com firmas reconhecidas pelo Cartório do 3º Ofício de Vitória, Estado do Espírito Santo, em 26 do corrente mês, data dos referidos instrumentos de procuração. Eu, Godofredo Menezes Mainenti, Secretário, subscrovo e assino. (aa) — Mário da Cunha Siqueira — Godofredo Menezes Mainenti — Banco do Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. — pp. Godofredo Menezes Mainenti — Sebastião José de Oliveira Junior — Nelson Ribeiro de Oliveira. — A presente é cópia fiel da que se encontra lavrada no livro próprio. Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres — União dos Proprietários. — Mário da Cunha Siqueira, Diretor.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º. A Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres, União dos Proprietários, fundada a 6 de dezembro de 1894 e constituída como Sociedade Anônima será regida pelos presentes Estatutos e Legislação vigente que lhe são aplicáveis.

Art. 2º. A Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «União dos Proprietários», tem sede na cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, podendo, a critério da sua Diretoria, criar agências, filiais ou sucursais em qualquer localidade do País ou do exterior, dependendo, quanto a esta última, de autorização prevista na legislação vigente.

Art. 3º. A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros dos ramos elementares.

Art. 4º. O prazo de duração da Sociedade, prorrogado por 30 anos, pela Assembléia-Geral Extraordinária de 26 de julho de 1948 aprovada pelo Decreto nº 26.259, de 27 de janeiro de 1949, terminará em 6 de dezembro de 1979, sendo prorrogável por deliberação da Assembléia-Geral, mediante aprovação governamental.

CAPÍTULO II

Do Capital

Art. 5º. O capital social é de Cr\$ 1.008.000,00 (hum milhão e oito mil cruzeiros), dividido em 560.000 (quinhentos e sessenta mil) ações, nominativas, do valor de Cr\$ 1,80 (hum cruzeiro e oitenta centavos) cada uma.

Art. 6º. A ação é indivisível perante a Sociedade, sendo a qualidade de acionista e direitos dela decorrentes dos finidos pela legislação vigente.

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Art. 7º. A Sociedade será administrada por uma Diretoria de 3 (três) Diretores, acionistas ou não, residentes no país. O mandato dos Diretores, será de cinco anos, podendo ser reeleitos.

Art. 8º. Cada Diretor caucionará sua gestão com 50 (cinquenta) ações da So-

cidade, antes de entrar no exercício de suas funções.

Art. 9º. No caso de vagar cargo de Diretor, será escolhido pela Diretoria, substituto que exercerá as suas funções até a primeira Assembléia-Geral, que decidirá sobre o provimento efetivo.

Art. 10. Compete a Diretoria convocar as Assembléias-Gerais Ordinárias e Extraordinárias, apresentar relatório, balanço e contas mensais, propor dividendos, adquirir e alienar bens móveis e imóveis, hipotecar, caucionar, renunciar, acordar observadas as restrições legais, fundar e extinguir departamento, agências, sucursais ou filiais.

Parágrafo único. A Diretoria reunir-se-á válidamente, com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 11. Em todos os atos que criam obrigações para a Sociedade, como assinaturas de contratos, escrituras, hipotecas ou alienação de bens, é indispensável a assinatura de dois Diretores, exceto os accites, endossos de letras e duplicatas, os recibos, a emissão de cheques, a correspondência e outros documentos relativos à simples rotina administrativa, nos quais é bastante a assinatura de um dos Diretores.

Art. 12. Ressalvado o disposto no Art. 10, competirá a qualquer Diretor a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, inclusive nomear ou demitir funcionários ou representantes.

Art. 13. A Diretoria, representada por dois diretores, poderá constituir em nome da Sociedade, mandatária ou procuradores que substituíam na gestão diária dos negócios da Sociedade, em seus impedimentos ocasionais ou eventuais especificados no instrumento hábil os atos e operações que poderão praticar.

Art. 14. A Diretoria será remunerada com importância equivalente a 20 (vinte) vezes o maior salário-mínimo vigente no País. O Diretores distribuirão entre si sem prejuízo de vantagens, e remunerações previstas nestes Estatutos.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 15. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia-Geral Ordinária, acionistas ou não, sendo permitida a sua reeleição.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal deverão ser residentes no país e terão a sua remuneração fixada pela Assembléia-Geral que os eleger.

Art. 16. Os suplentes substituirão os membros efetivos por ordem de votação recebida e, no caso de igualdade desta, o desempate será feito sucessivamente pela posse do maior número de ações ou pela idade mais avançada, salvo quando se tratar de membro efetivo eleito pela minoria dissidente, o qual será substituído pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO V

Da Assembléia-Geral

Art. 17. A Assembléia-Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até o dia 31 de março por convocação da Diretoria, e será instalada pelo Diretor-Presidente ou seu substituto eventual.

Art. 18. Instalados os trabalhos, os acionistas presentes elegerão dentre eles um que os presidirá.

Parágrafo único. O Presidente assim eleito convidará dois outros acionistas para a constituição da Mesa, entre eles distribuindo as atribuições a executar.

Art. 19. As Assembléias-Gerais Extraordinárias, reunir-se-ão todas as vezes que regularmente convocadas, constituindo-se a Mesa pela mesma forma prescrita no artigo anterior.

Art. 20. A convocação das Assembléias-Gerais, será feita através publicação de editais na forma da lei, com a antecedência mínima de oito dias para a primeira convocação, de cinco dias para as demais.

Art. 21. Uma vez convocada a Assembléia-Geral, as transferências de ações ficam desde logo suspensas até a realização da mesma ou que tenha sido tornada sem efeito a convocação.

Art. 22. As deliberações da Assembléia-Geral, bem como o processo de votação e o direito à mesma serão regulados pela legislação vigente.

Art. 23. O comparecimento de mandatários ou representantes legais às Assembléias-Gerais ficará condicionado à entrega dos respectivos documentos comprobatórios à sede da Sociedade até a hora da abertura dos respectivos trabalhos.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Financeiro e dos Resultados

Art. 24. O exercício financeiro da Sociedade compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 25. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação específica sobre operações de seguros, serão distribuídos da seguinte forma:

a) 5% para constituição do fundo de reserva legal, destinado a garantir a integridade do capital social sujeito a um limite máximo de 20% sobre o montante deste e à reintegração quando sofra diminuição;

b) O exigido por lei para a constituição do fundo de Garantia de Retrocessões;

c) O necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, por determinação da Assembléia-Geral, mediante proposta da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;

d) Até o máximo de 8% para cada Diretor, desde que o dividendo distribuído não tenha sido inferior a 6% do capital social;

e) 5% para a Reserva de Previdência, destinada a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela legislação sobre seguros;

f) O saldo será levado à conta de Reserva Suplementar, destinado a atender a possíveis prejuízos, aumentos de capital, bonificações aos acionistas e gratificações à Diretoria e funcionários, a critério da Assembléia-Geral.

Art. 26. Reverterão a favor da Sociedade e serão levados à conta da Reserva Suplementar, os dividendos prescritos na forma da lei.

(Nº 012.717 — 24-3-71 — Cr\$ 860.00)

PORTARIA SUSEP Nº 32, DE 29 DE MARÇO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP número 25.285-70, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Federal de Seguros S. A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, dentre as quais a relativa ao aumento de seu Capital Social, de..... Cr\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinqüenta mil cruzeiros) para..... Cr\$ 2.520.000,00 (dois milhões e quinhentos e vinte mil cruzeiros), mediante subscrição em dinheiro no montante de Cr\$ 1.365.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil cruzeiros) e incorporação de parte do

"Fundo para Aumento do Capital" no valor de Cr\$ 105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros), conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 23 de setembro de 1970. — Décio Vieira Veiga.

FEDERAL DE SEGUROS S. A.
C.G.C. Nº 33.928.219

Ata da Assembléia-Geral Extraordinária, de 29 de setembro de 1970, realizada às 14 horas.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta, na sede da "Federal de Seguros S. A.", na rua Santa Luzia, nº 732, 9º andar, reuniram-se, em Assembléia-Geral Extraordinária, acionistas representando a totalidade do Capital Social com direito a voto, conforme se verificou do registro de suas assinaturas no Livro de Presença a fls. 1-v. De conformidade com o art. 18, alínea "c" dos Estatutos, assumiu a Presidência o Dr. Nadir Rodrigues Pereira, Diretor-Presidente que convidou o Doutor Murilo Aranha, representante do IPASE, para secretariar os trabalhos, ficando, assim, constituída a mesa. Constatado o número legal de acionistas, o Presidente declarou instalada a Assembléia, que fôra regularmente convocada, por aviso publicado no Diário Oficial da União nos dias 17, 18 e 21 de setembro de 1970, e no "Jornal do Comércio", nos dias 17, 18 e 19 de setembro de 1970, a cuja leitura procedi e que é do seguinte teor: "Federal de Seguros Sociedade Anônima" — Assembléia-Geral Extraordinária — Aviso de Convocação — O Diretor-Presidente da Federal de Seguros S. A., no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, convoca os Senhores Acionistas para uma Assembléia-Geral Extraordinária a realizar-se na sede da Sociedade, na rua Santa Luzia, nº 732, 9º andar, no dia 29 de setembro do corrente ano, às 14 horas, a fim de deliberar sobre:

1) Alteração do Estatuto da Sociedade para elevação do Capital Social de Cr\$ 1.050.000,00 para..... Cr\$ 2.520.000,00, sendo:..... a) Cr\$ 105.000,00 mediante incorporação de reservas com a distribuição aos acionistas de uma ação para cada dez que possuírem; b) Cr\$ 1.365.000,00 mediante subscrição e integralização no prazo e demais condições que a Assembléia vier a estabelecer; 2) Assuntos Gerais. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1970. — Nadir Rodrigues Pereira, Diretor-Presidente". A seguir, o Sr. Presidente solicitou fossem lidos a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, assim redigidos: Proposta da Diretoria: "Proposta da Diretoria para elevação do Capital Social de..... Cr\$ 1.050.000,00 para..... Cr\$ 2.520.000,00. Prezado Acionista O Decreto nº 65.268, de 3 de outubro de 1969, determinou a elevação do capital mínimo das sociedades seguradoras, sendo que, dentre elas, as que operam em todos os ramos, como é o caso da Federal, estão compelidas ao capital mínimo de..... Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros). 2. A fim de dar cumprimento ao preceituado naquele decreto, deverão os acionistas da Federal deliberar, na forma da lei, a alteração do Estatuto da Companhia e a aprovação daquele aumento do Capital Social, em Assembléia-Geral Extraordinária a realizar-se no dia 29 do corrente, às 14 horas". 3. Cogita esta Diretoria da integralização do aumento em referência com o parcial aproveitamento de reservas existentes e a realização do remanescente em dinheiro, observado o seguinte esquema: a) a fim de evitar a quebra de ações, o capital seria elevado para..... Cr\$ 2.520.000,00 (dois milhões e qui-

nhentos e vinte mil cruzeiros), ou seja, de mais Cr\$ 1.470.000,00 (um milhão e quatrocentos e setenta mil cruzeiros); b) realizar-se-ia a incorporação de Cr\$ 105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros) de parte das Reservas ora existentes, daí resultando a bonificação de uma ação para cada dez possuídas pelo acionista e restando a ser subscritas..... 1.365.000 ações, das quais 1.355.900 seriam pelo IPASE e 9.100 pelas demais sete acionistas (1.300 para cada). 4. Daí resultaria a seguinte alteração do quadro acionário da Companhia: IPASE — 1.043.000 ações possuídas, 104.300 ações bonificadas e 1.355.900 ações a subscrever; Demais Acionistas: 7.000 ações possuídas, 700 ações bonificadas e 9.100 ações a subscrever. Soma: 1.050.000 ações possuídas, 105.000 ações bonificadas e 1.365.000 ações a subscrever. 5. Com os esclarecimentos e as sugestões acima, ficamos no aguardo do pronunciamento da Assembléia-Geral Extraordinária convocada para exame do assunto. — Nadir Rodrigues Pereira. — Alcibíades Simões Pires. — Dóris Tavares da Cunha. — Raimundo Soares de Sousa". Parecer do Conselho Fiscal: "O Conselho Fiscal de Federal de Seguros Sociedade Anônima, tendo examinado a proposta da Diretoria para aumento do capital da Sociedade de..... Cr\$ 1.050.000,00 para Cr\$ 2.520.000,00, sendo Cr\$ 105.000,00 por incorporação de reservas com a bonificação de uma ação para cada dez possuídas pelos acionistas, e o restante para integralização em dinheiro, manifesta sua plena concordância com a proposição em tela, recomendando-a, pelos seus fundamentos, à aprovação da Assembléia-Geral. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1970. — Frederico José de Souza Rangel. — Péricles Augusto Galvão. José Cândido de Moraes Netto". Submetida a proposta à votação, sugeriu o representante do IPASE que aos acionistas fosse dada, no caso de concordância, a opção de integralizar o valor das ações de uma só vez ou mediante a integralização de 50% no ato da subscrição e os restantes 50% em três parcelas, a primeira até 30 de dezembro de 1970, a segunda até 28 de fevereiro de 1971 e a última até 30 de abril de 1971. A proposta da Diretoria com a sugestão do representante do IPASE foi unanimemente aprovada. Determinou, então, o Sr. Presidente, a suspensão dos trabalhos pelo tempo necessário à subscrição do aumento de capital então deliberado. Reabertos os trabalhos verificou-se ter o aumento de capital sido totalmente subscrito e realizado. A importância de Cr\$ 1.365.000,00 (um milhão e trezentos e sessenta e cinco mil cruzeiros) correspondente à realização do aumento subscrito, nos termos do Boletim de Subscrição, foi relacionada em guia para recolhimento ao Banco do Brasil S. A., na forma da lei. Propôs então o Sr. Presidente que a Assembléia homologasse o aumento de capital ora deliberado e, em consequência, que a redação do art. 5º, dos Estatutos da Sociedade passasse a ser a seguinte: "Art. 5º O capital da Sociedade é de..... Cr\$ 2.520.000,00 (dois milhões e quinhentos e vinte mil cruzeiros) dividido em 2.520.000 (dois milhões e quinhentas e vinte mil) ações ordinárias, nominativas, de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma". Ficaram mantidos os §§ 1º, 2º e 3º do art. 5º. Determinou o Sr. Presidente, a seguir, a transcrição do Boletim de Subscrição acima, que é do seguinte teor: IPASE — Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado — Autarquia Federal — Rua Pedro Lessa, nº 36 — Rio de Janeiro — GB. Número de ações subscritas: 1.355.900. Total realizado: Cr\$ 1.355.900,00. Companhia Vale do Rio Doce — Sociedade de Economia Mista — Ave-

niã: Graça Aranha, 26 — Rio de Janeiro, GB. Número de ações subscritas: 1.300. Total realizado: Cr\$ 1.300,00. Caixa Econômica Federal — Sucessora da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro — Empresa Pública — Av. 13 de maio, ns. 33-35 — Rio de Janeiro, GB. Número de ações subscritas: 1.300. Total realizado: Cr\$ 1.300,00. CIBRAZEM — Companhia Brasileira de Armazenamento — Empresa Pública — Av. General Justo, 265 — Rio de Janeiro, GB. Número de ações subscritas: 1.300. Total realizado: Cr\$ 1.300,00. Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — Autarquia Federal — Rua México, 128 — Rio de Janeiro, GB. Número de ações subscritas: 1.300. Total realizado: Cr\$ 1.300,00. S.A.S.S.E. — Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas — Autarquia Federal — Rua Visconde de Inhaúma, nº 38. Rio de Janeiro, GB. Número de ações subscritas: 1.300. Total realizado: Cr\$ 1.300,00. INCRA — Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — Sucessor do INDA — Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — Autarquia Federal — Largo de São Francisco de Paula, nº 34 — Rio de Janeiro, GB. Número de ações subscritas: 1.300. Total realizado: Cr\$ 1.300,00. IAA — Instituto do Açúcar e do Alcool — Autarquia Federal — Praça XV de Novembro, nº 42 — Rio de Janeiro, GB. Número de ações subscritas: 1.300. Total realizado: Cr\$ 1.300,00. A proposta do Sr. Presidente foi unânime e aprovada, pelo que, não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, deu o mesmo por encerrados os trabalhos da Assembleia, da qual redigiu a presente ata que, lida e aprovada, vai por mim assinada e pelos presentes, dela mandando tirar cópias autenticadas para as finalidades de estilo. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1970. — **Murilo Aranha**, Secretário. — **Nadir Rodrigues Pereira**, Presidente. — **Murilo Aranha**, IPASE. — **Eduardo Frange** — Companhia Vale do Rio Doce. — **Idelmar Tarquínio Bittencourt** — Caixa Econômica Federal. — **Joaquim Diogo Cantão dos Santos**. CIBRAZEM — Companhia Brasileira de Armazenamento. — **Antonio Ferreira Portella Filho** — INPS. — **Irineu Jorge Amabile Nunes** — SASSE. — **Fernando Sá Freire** — INCRA. — **Luiz Lebreiro** — IAA. Confere com o original. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1970. — **Nadir Rodrigues Pereira**, Diretor-Presidente.

ANEXO 1

FEDERAL DE SEGUROS S.A.

CGC — 3-928.219

Ata da Assembleia-Geral Extraordinária realizada às 15 horas do dia 29 de setembro de 1970

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta, às 15 horas, na sede social de "Federal de Seguros S.A.", na Rua Santa Luzia número 732, nono andar, reuniram-se em Assembleia-Geral Extraordinária, acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme se verificou do registro de suas assinaturas no Livro de Presença dos Acionistas, às folhas 2. De conformidade com o artigo 18, alínea "c", dos Estatutos, assumiu a Presidência o Doutor Nadir Rodrigues Pereira, Diretor-Presidente da Companhia, que convidou o Doutor Murilo Aranha, representante do IPASE, para secretariar os trabalhos, ficando assim constituída a mesa. Constatado o número legal dos acionistas, o Presidente declarou instalada a Assembleia, que fôra regularmente convocada por aviso publicado no Diário Oficial da União nos dias 17, 18 e 21 de setembro de 1970 e no "Jornal do Comércio" nos dias 17, 18 e 19 do

mesmo mês, a cuja leitura procedi e é do seguinte teor: "Federal de Seguros S.A. — Assembleia-Geral Extraordinária. — Aviso de Convocação — O Diretor-Presidente da "Federal de Seguros S.A.", no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, e dando cumprimento à deliberação da Assembleia-Geral Ordinária realizada em 31 de março de 1970 convocou os senhores acionistas para uma Assembleia-Geral Extraordinária a realizar-se na sede da Sociedade, na Rua Santa Luzia número 732 — 9º andar, no dia 29 de setembro do corrente ano, às 15 horas, a fim de deliberar sobre: a) alteração do Estatuto da Sociedade para fixação do critério de distribuição das gratificações previstas no art. 26, alínea "c"; b) assuntos de interesse geral. — Rio de Janeiro, em 15 de setembro de 1970. — (a.) **Nadir Rodrigues Pereira**, Diretor-Presidente". Continuando, o Senhor Presidente pediu que fôsse lida a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, que estavam assim redigidos: **Proposta da Diretoria** — A Assembleia-Geral Ordinária realizada em 31 de março de 1970, deliberou a convocação de uma Assembleia-Geral Extraordinária destinada a fixar o critério de distribuição da gratificação estatuída no art. 26, alínea "c", do Estatuto da Sociedade. 2. Nada obstante tratar de matéria que também diz respeito ao interesse dos Diretores, parece-nos que a aludida gratificação efetivamente requer a fixação de uma base objetiva para sua distribuição entre os respectivos destinatários. E' o que submetemos à consideração da Assembleia. — (a.) **Nadir Rodrigues Pereira**. — **Alcibíades Simões Pires**. — **Dóris Tavares da Cunha**. — **Raimundo Soares de Souza**. O Senhor Presidente, a seguir, determinou a leitura do parecer do Conselho Fiscal. — **Parecer do Conselho Fiscal** — Senhores acionistas: O Conselho Fiscal tendo examinado a deliberação da Assembleia-Geral Ordinária de 31 de março de 1970, bem como o pronunciamento da Diretoria, recomenda à Assembleia-Geral a disciplina do disposto no art. 26, alínea "c", do Estatuto Social, de forma a fixar critério mais prático para a distribuição de gratificações. — Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1970. — (a.) **Frederico José de Souza Rangel**. — **Pérciles Augusto Galvão**. — **José Cândido de Moraes Netto**". Em seguida, o Senhor Presidente submeteu a matéria à discussão, tendo o representante do IPASE proposto a seguinte redação para a alínea "c" do artigo 26, do Estatuto. "Alínea "c" — 5% para gratificação à Diretoria e aos empregados, tomando-se como base de rateio a remuneração fixa efetivamente paga no exercício social correspondente a cada um dos beneficiários. "A proposta foi unânime e aprovada. Esgotada a Ordem do Dia, o Senhor Presidente franqueou a palavra para quem dela quisesse fazer uso. Não havendo pronunciamento dos senhores acionistas, o Senhor Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi a ata lida, aprovada e assinada pelos presentes e por mim, que dela mandei extrair cópias datilografadas para as finalidades de estilo. — Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1970. — (aa.) **Murilo Aranha**, Secretário. — **Nadir Rodrigues Pereira**, Presidente. — **Murilo Aranha**, I.P.S.E. — **Eduardo Frange** — Companhia Vale do Rio Doce. — **Idelmar Tarquínio Bittencourt** — Caixa Econômica Federal. — **Joaquim Diogo Cantão dos Santos** — CIBRAZEM — Companhia Brasileira de Armazenamento. — **Antonio Ferreira Portella Filho** — I.N.P.S. — Instituto Nacional de Previdência Social. — **Irineu Jorge Amabile Nunes** — S.A.S.S.E. — Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas. — **Fernando Sá Freire** — INCRA

— Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. — **Luiz Lebreiro** — I.A.A. — Instituto do Açúcar e do Alcool.

FEDERAL DE SEGUROS S. A.

Estatutos da "Federal de Seguros Sociedade Anônima", alterados pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de setembro de 1970.

FEDERAL DE SEGUROS S. A.
ESTATUTOS

Aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária de 2 de maio de 1969 e alterados pela Assembleia Geral Extraordinária de 29 de setembro de 1970.

CAPÍTULO I

Denominação — Sede — Objeto — Duração

Art. 1º Sob a denominação de Federal de Seguros S. A. fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único. A constituição da sociedade está autorizada pelo artigo 143, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

Art. 2º A sede da sociedade é na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, podendo manter Sucursais, Representações ou Agências em outras praças do País ou do Exterior, observadas as disposições legais.

Art. 3º A sociedade tem por objeto a exploração das operações dos Ramos Elementares e do Ramo Vida, como definidos na legislação em vigor.

Art. 4º O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital e Ações

Art. 5º O capital da sociedade é de Cr\$ 2.520.000,00 (dois milhões e quinhentos e vinte mil cruzeiros), dividido em 2.520.000 (dois milhões e quinhentas e vinte mil) ações ordinárias, nominativas, de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

§ 1º A ação é indivisível em relação à sociedade, revestindo sempre a forma de nominativa.

§ 2º A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, bem como cautelares que as representem.

§ 3º Cada ação dará direito a 1 voto nas deliberações de Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Administração

Art. 6º A sociedade será administrada por uma diretoria composta de quatro membros, designados Diretor-Presidente, Diretor de Finanças, Diretor de Administração e Diretor de Operações, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 7º No caso de impedimento temporário seu ou dos Diretores, bem como no caso de vaga do cargo destes, o Diretor-Presidente designará os respectivos substitutos.

Art. 8º No caso de vaga, o cargo de Diretor-Presidente será exercido, automaticamente, pelo Diretor do Departamento de Finanças; na falta deste, sucessivamente, pelos Diretores dos Departamentos de Administração e Operações.

§ 1º Somente o Diretor eleito em Assembleia Geral poderá substituir o Diretor-Presidente.

§ 2º Vago o cargo de Diretor-Presidente, seu substituto convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, que se reunirá até trinta dias após a verificação da vaga, com o fim de eleger novo Diretor-Presidente.

Art. 9º O Diretor-Presidente eleito pela Assembleia Geral para preenchi-

mento do cargo vago completará o mandato do seu antecessor.

Art. 10. Os Diretores serão empossados mediante termo lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, após apresentar declaração de bens e prestar caução de 10 (dez) ações da sociedade, próprias ou de terceiros em garantia da respectiva gestão.

§ 1º O mandato dos Diretores em exercício se prorrogará até a posse dos novos titulares eleitos pela Assembleia.

§ 2º Todos os Diretores, independentemente das atribuições conferidas pelos Estatutos, respondem, solidariamente, pelos atos praticados em desacordo com as leis, normas e instruções referentes às operações de seguro, cosseguro, resseguro ou retrocessão, e, em especial, pela falta de constituição das Reservas Obrigatórias (artigo 109 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966).

§ 3º A declaração de bens a que se refere o presente artigo, será anualmente atualizada.

Art. 11. Os Diretores terão remuneração anual fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Diretor-Presidente, a título de representação, gratificação não inferior a 20% da respectiva remuneração.

Art. 12. Incorrerá em perda automática do mandato, o Diretor que, salvo motivo de férias ou viagem em objeto de serviço, autorizada pelo Diretor-Presidente, ou motivo de reconhecida força-maior, não comparecer a duas reuniões consecutivas da Diretoria ou a seis não consecutivas num só exercício social.

Art. 13. A Assembleia Geral, pelo menos uma vez por ano, contratará uma Auditoria Externa para análise das atividades sociais do exercício.

Art. 14. Compete à Diretoria:

a) como órgão normativo, estabelecer as diretrizes e orientação dos encargos dos Diretores em conformidade com os interesses sociais;

b) publicar, anualmente, o seu relatório, o balanço de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, no Diário Oficial da União ou no do Estado da Guanabara e em outro de grande circulação;

c) propor dividendos;

d) estabelecer normas sobre aplicação dos fundos sociais, aquisição e alienação de bens imóveis, títulos, ações e outros valores, cauções, transações, renúncias, acordos e outros negócios sociais;

e) decidir sobre a criação ou extinção de filiais, sucursais, agências ou representações;

f) assinar o balanço, a conta de lucros e perdas e o relatório anual;

g) aprovar os planos de aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades sociais;

h) manifestar-se sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Diretor-Presidente ou pelos Diretores;

i) acompanhar a execução do programa social de cada exercício;

j) estabelecer os critérios de remuneração, classificação, seleção e treinamento do pessoal da sociedade;

l) aprovar os planos operacionais da sociedade;

m) elaborar e aprovar o regimento interno da sociedade;

§ 1º A Diretoria se reunirá, obrigatoriamente, uma vez por semana e, facultativamente, nas semanas cujos dias úteis forem diminuídos por motivo de feriado ou de ordem pública.

§ 2º A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente, além do seu, o voto do desempate.

Art. 15. A movimentação das contas bancárias da sociedade, bem como a assinatura de documentos e contratos que envolvam obrigações para a sociedade, competirá:

a) ao Diretor-Presidente, em conjunto com o Diretor Financeiro;
b) ao Diretor Financeiro com outro Diretor designado pelo Diretor-Presidente, nos casos de impedimento deste último.

Art. 16. As apólices e contratos de seguro serão assinados pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor do Departamento de Operações, ou por Procuradores, agentes ou representantes que esses Diretores designarem em conjunto.

Art. 17. A alienação de bens imóveis ou a constituição de quaisquer ônus reais sobre os mesmos, dependerá de parecer do Conselho Fiscal e se efetivará com a assinatura do Diretor-Presidente e do Diretor Financeiro, observadas as normas legais em vigor.

Art. 18. Compete ao Diretor-Presidente:

a) dirigir e administrar a sociedade, de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas pela Diretoria;

b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

c) convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais ou Extraordinárias;

d) representar a sociedade, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

e) executar e fazer cumprir os presentes Estatutos, as deliberações da Assembleia Geral da sociedade e o Regulamento Interno;

f) designar substitutos dos Diretores nos casos de impedimento e, nos de vaga, até que a Assembleia Geral imediata eleja novo Diretor;

g) admitir, dispensar, demitir, comissionar, promover e licenciar empregados, com observância das escalas salariais aprovadas pela Diretoria, de acordo com as necessidades e as disponibilidades da sociedade;

h) outorgar procurações, com os poderes correspondentes às finalidades dos respectivos mandatos;

i) delegar atribuições, quando possível e conveniente à execução descentralizada dos planos e programas da sociedade;

f) praticar os demais atos inerentes às atribuições do seu cargo.

CAPÍTULO IV

Órgãos Executivos

Art. 19. A ação técnica e administrativa inerente aos planos e projetos da sociedade se processará através dos Departamentos de Finanças, de Administração e de Operações, os quais serão dirigidos pelos Diretores que a Assembleia-Geral eleger.

Art. 20. Os Departamentos terão as seguintes funções básicas:

A — Departamento de Finanças:

1) Cadastrar o patrimônio da sociedade, estabelecendo seus valores e atualizando as reservas com observância das normas que lhe forem peculiares.

2) Proceder a estudos e pesquisas relativos às áreas, métodos, sistemas e diversificação de aplicações.

3) Elaborar projetos e programas de aplicação das reservas e dos lucros da sociedade.

4) Elaborar o orçamento-programa da sociedade e submetê-lo à aprovação da Diretoria, antes do início de cada ano social.

5) Estruturar, orientar, funcionar e controlar a contabilidade mantendo-a em condições de oferecer dados e resultados de orientação do processo decisório da administração.

6) Orientar e fiscalizar a arrecadação da receita e controlar as despesas, fazendo cumprir o orçamento-programa.

7) Manter a guarda de todos os valores da sociedade, livros, ações e títulos.

8) Manter e controlar as caixas responsáveis por pagamentos e recebimentos, fornecendo ao Diretor-Presidente resultados sintéticos diários da posição financeira da sociedade.

9) estudar, coordenar e atender às obrigações fiscais da sociedade.

10) apresentar, mensalmente, em reunião de Diretoria, relatório analítico das atividades do Departamento no mês anterior, propondo soluções e medidas que julgar necessárias.

B — Departamento de Administração:

1) Estudos, planejamento e execução de todas as atividades-meio, necessárias ao funcionamento da sociedade.

2) estruturar, orientar, funcionar e controlar o órgão de pessoal, metodizando o recrutamento, a seleção, a admissão e a movimentação e a dispensa de empregados, com observância das normas legais e regulamentares em vigor.

3) Estruturar, orientar, funcionar e controlar o órgão responsável pelas compras e vendas, guarda, manutenção e movimentação dos suprimentos necessários ao funcionamento da sociedade, bem como o sistema de comunicações e transporte desta.

4) Zelar pela guarda do patrimônio da sociedade e conservação dos seus bens móveis e imóveis.

5) Ordenar o arquivamento de toda a documentação da sociedade, mantendo-a em permanente condições de utilização imediata.

6) Manter, atualizado, o registro de todas as atividades dos Departamentos da sociedade.

7) Apresentar, mensalmente, em reunião de Diretoria, relatório analítico das atividades do Departamento no mês anterior, propondo soluções e medidas que julgar necessárias.

C — Departamento de Operações:

1) Levantar e estudar as condições técnicas e operacionais dos diversos ramos de seguro.

2) Verificar e planejar, em função das condições sócio-econômicas do país, a viabilidade dos planos de seguros.

3) Estruturar e implantar os sistemas operacionais necessários à exploração dos ramos de seguros aprovados.

4) organizar, orientar, estimular e controlar a produção de seguros da sociedade.

5) Classificar as diversas regiões do país, de acordo com as possibilidades que oferecem à expansão das atividades da sociedade e propor a criação e extinção de Sucursais, Agências ou Representações.

6) Zelar pelo permanente aperfeiçoamento dos planos de seguros a que se dedicar a sociedade e orientar o estudo de novos planos.

7) Pesquisar, tabular e registrar os dados informativos sobre o mercado de seguros nacional e estrangeiro, de modo a orientar o processo decisório e de oferecimento de informações.

8) Estabelecer e desenvolver o intercâmbio da sociedade com as congêneres no país e no exterior.

9) Proceder ao recrutamento, seleção, aperfeiçoamento e especialização, como atividade permanente, do pessoal técnico especializado em seguro.

10) Realizar a apropriação e o cálculo dos custos operacionais dos diversos órgãos, ramos, sucursais, agências, ou representações da sociedade.

11) Apresentar, mensalmente, em reunião de Diretoria, relatório analítico das atividades do Departamento no mês anterior, propondo soluções e medidas que julgar necessárias.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Art. 21. A Assembleia-Geral elegerá, com o mandato de 1 (hum) ano,

um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros e respectivos suplentes.

Art. 22. O Conselho Fiscal terá a atribuição que a lei lhe confere.

Art. 23. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão os honorários que anualmente forem fixados pela Assembleia-Geral Ordinária.

CAPÍTULO VI

Assembleia-Geral

Art. 24. A Assembleia-Geral se reunirá ordinariamente até 31 de março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo único. A convocação, a instalação e o funcionamento da Assembleia observarão o disposto nestes Estatutos e o que dispuser a legislação em vigor.

CAPÍTULO VII

Exercício Social — Reservas — Distribuição de Lucros

Art. 25. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 26. Levantado o balanço social, em 31 de dezembro de cada ano, com a observância das disposições legais e regulamentares e feitas as necessárias amortizações e as reservas ordenadas pela legislação aplicável à sociedade, o lucro líquido será assim distribuído:

a) 5% para o fundo de reserva legal, destinado a garantir a integridade do capital social;

b) o "quantum" a ser distribuído como dividendo aos acionistas;

c) 5% para gratificação à Diretoria e aos empregados, sendo 2,5% à Diretoria e 2,5% aos empregados, tomando-se como base de rateio a remuneração fixa efetivamente paga no exercício social correspondente a cada um dos beneficiários;

d) 5% para constituição de Reserva de Previdência destinada a suprir possíveis deficiências das Reservas exigíveis pela legislação de seguros;

e) o saldo será levado ao Fundo para aumento de Capital.

§ 1º Na hipótese da gratificação ser superior a um ordenado mensal, o excedente será distribuído em prestações trimestrais, dentro do exercício de sua distribuição.

§ 2º A gratificação estipulada na letra "c" supra, somente será paga no exercício em que aos acionistas forem distribuídos dividendos nunca inferiores a 6% (seis por cento).

Art. 27. É vedado ao Diretor ou empregado da sociedade prestar, por qualquer forma, serviços às entidades que dela sejam acionistas.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Transitórias

Art. 28. A Diretoria fica autorizada a celebrar o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE), os convênios e ajustes que se fizerem necessários à encampação da carteira de seguros de vida e elementares dessa Autarquia, podendo, para isso, sempre e previamente ouvida a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), transigir, concordar, estabelecer cláusulas e condições, receber e dar quitação e, enfim, praticar todos os demais atos imprescindíveis à encampação e transferência da referida Carteira e suas reservas.

IPASE — Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado; Caixa Econômica Federal; Companhia Vale do Rio Doce; Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas — SASSE; Instituto Nacional de Previdência Social — INPS; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA; Companhia Brasileira de Armazenamento — ... CIBRAZEM; Instituto do Açúcar e do Alcool — IAA.
(Nº 1.229-B — 1-4-71 — Cr\$ 591,00)

COLEÇÃO DAS LEIS
1970

VOLUME VII

ATOS DO PODER LEGISLATIVO
ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de outubro a dezembro

Divulgação n.º 1.157

PREÇO Cr\$ 1,00

VOLUME VIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação n.º 1.156

PREÇO Cr\$ 30,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

PORTEAMENTO DA CORRESPONDÊNCIA AÉREA INTERNACIONAL

Tabela aprovada pela Papeleta nº 4-14, de 12 de março de 1971 a vigorar a partir de 1º de abril de 1971.

1. As correspondências transportadas por via aérea de qual quer ponto do Brasil para o EXTERIOR, ficam sujeitas ao pagamento das seguintes importâncias aplicáveis aos países e regiões de cada grupo e a portes de 10 (dez) gramas de correspondência LC (cartas, cartões postais e correspondência social) e a portes de 50 (cinquenta) gramas de correspondência AO (amostras; impressos e manuscritos; impressos para cegos; livros, jornais, revistas, papéis de música, mapas e cartas geográficas; fonopostais) e pequenas encomendas.

1º GRUPO

A)	ESPÉCIE DE CORRESPONDÊNCIA	UNIDADE DE PESO	PREÇO
LC	(cartas, cartões postais e correspondência social):		
	1º porte.....	10	0,45
	portes seguintes.....	10	0,30
AO	(exceto livros, jornais, revistas, papéis de música, mapas e cartas geográficas):		
	1º porte.....	50	0,50
	portes seguintes.....	50	0,30
AO	(livros, jornais, revistas, papéis de música, mapas e cartas geográficas):		
	1º porte.....	50	0,45
	Portes seguintes.....	50	0,30
	Pequenas encomendas:		
	por porte.....	50	0,50
	taxa mínima.....	até 200 g	1,90

b) PAÍSES E REGIÕES DO 1º GRUPO

Argentina
Bolívia
Chile
Colômbia
Costa Rica
Cuba
El Salvador
Equador
Guatemala
Haiti
Honduras
Nicarágua
Panamá
Paraguai
Peru
Pôrto Rico
República Dominicana
Uruguai
Venezuela
Zona do Canal do Panamá

2º GRUPO

A)	ESPÉCIE DE CORRESPONDÊNCIA	UNIDADE DE PESO	PREÇO
LC	(cartas e cartões postais simples e correspondência social)		
	1º porte.....	10	0,50
	portes seguintes.....	10	0,70
AO	(exceto livros, jornais, revistas, papéis de música, mapas e cartas geográficas):		
	1º porte.....	50	1,10
	portes seguintes.....	50	1,00
AO	(livros, jornais, revistas, papéis de música, mapas e cartas geográficas):		
	1º porte.....	50	1,00
	portes seguintes.....	50	0,90
	Pequenas encomendas:		
	por porte.....	50	1,10
	taxa mínima.....	até 200 g.	4,20

B) PAÍSES E REGIÕES DO 2º GRUPO

Angola
Açores
Cabo Verde (ilhas)
Canadá
Canárias (ilhas)
Carolinas (ilhas)
Espanha, inclusive as ilhas Baleares
Estados Unidos da América, inclusive Alaska e Hawaii
Guan
Guiné Portuguesa
Ifni
Ilhas Virgens (dos E.U.U.)
Macao
Madeira, Pôrto Santo e Desertas (ilhas)
Marianas (ilhas)
Marshall (ilhas)
México
Moçambique
Portugal
Príncipe (ilhas) e São Tomé (ilhas)
Rio Muni e Sahara Espanhol
Ryu-Kyu (ilhas)
Samoa norte-americana (ilha)
São Tomé (ilha) e Príncipe
Territórios espanhóis do Golfo da Guiné
Territórios espanhóis da África (Ceuta e Melilla)
Timor Português
Wake (ilhas)

3º GRUPO

A)	ESPÉCIE DE CORRESPONDÊNCIA	UNIDADE DE PESO	PREÇO
LC	(cartas, cartões postais simples e correspondência social)		
	1ª porte.....	10	1,30
	portas seguintes.....	10	0,80
AO	(exceto livros, jornais, revistas, papéis de música, mapas e cartas geográficas):		
	1ª porte.....	50	1,20
	portas seguintes.....	50	1,10
AO	(livros, jornais, revistas, papéis de música, mapas e cartas geográficas):		
	1ª porte.....	50	1,10
	portas seguintes.....	50	1,00
Pequenas encomendas			
	por porte.....	50	1,20
	taxa mínima.....	até 200 g	4,50

PAÍSES E REGIÕES DO 3º GRUPO

Antigoa (ilhas)	
Antilhas Neerlandesas (ilhas: Aruba, Bonaire, Curaçao, St. Eustatius, St. Maarten Saba)	
Alto-Volta (Haute-Volta)	Jamaica
Anguilla (ilha)	Libéria
Argélia	Mali
Aruba	Malvinas ou Falkland (ilhas)
Bahamas (ilhas)	Martinica (ilha)
Barbados	Marrocos
Bermudas (ilhas)	Mauritânia (República Islâmica)
Bonaire (ilha)	Montserrat (ilha)
Caicas e Turcas (ilhas)	Nevis (ilha)
Camerun	Niger
Cayman	Nigéria (Federação)
Centroafricana (República)	Saba (ilha)
Costa do Marfim (Côte d'Ivoire)	St. Christophe (S.Ktts) (ilha)
Curaçao (ilha)	St. Eustatius (ilha)
Dahomey	St. Maarten (ilha)
Dominique	St. Lucia (ilha)
Falkland ou Malvinas (ilhas)	St. Pierre e Miquelon (ilha)
Gabon	St. Vincent (ilha)
Gambia	Senegal
Ghana	Serra Leoa (Sierra Leone)
Grenades e Grenadines (ilhas)	Surinam
Guadalupe	Tochad
Guiana (ex-britânica)	Togo
Guiana Francesa	Trinidade e Tobago (ilha)
Guiana Holandesa	Tunísia
Guiné	Turcas e Caicas (ilhas)
Haute Volta (Alto Volta)	Virgens da Inglaterra (ilhas)
Honduras Britânica	

4º GRUPO

a)	ESPÉCIE DE CORRESPONDÊNCIA	UNIDADE DE PESO	PREÇO
LC	(cartas e cartões postais simples e correspondência social)		
	1ª porte.....	10	1,40
	portas seguintes.....	10	0,90

a)	ESPÉCIE DE CORRESPONDÊNCIA	UNIDADE DE PESO	PREÇO
AO	(exceto livros, jornais, revistas, papéis de música, mapas e cartas geográficas):		
	1ª porte.....	30	1,80
	portas seguintes.....	30	1,60
AO	(livros, jornais, revistas, papéis de música, mapas e cartas geográficas):		
	1ª porte.....	30	1,60
	Portas seguintes.....	30	1,50
	Pequenas encomendas		
	por porte.....	30	1,80
	taxa mínima.....	até 200 g	7,20

b) PAÍSES E REGIÕES DO 4º GRUPO

Abu Dhabi (Golfo Árabe)
Aden
Afganistão
África do Sudoeste
África do Sul (inclusive Walvisbay e ilhas Príncipe Eduardo)
Ajman (Golfo Árabe)
Albânia
Alemanha (Rep. Federal)
Alemanha (Rep. Democrática)
Andorra
Arábia Saudita
Arábia do Sul
Ascensão (ilha)
Austrália, inclusive as ilhas Christmas, Norfolk, Cocos Keeling
Áustria
Bahrain (Golfo Árabe)
Bélgica
Bielorússia
Birmânia
Botswana (ex-Bechuanalândia)
Brunei
Bulgária
Burundi (ex-Rwanda - Urundi)
Cambodge
Canton (ilhas)
Ceylão (ilhas)
China
Chipre (rep.)
Comores
Congo (Brazzaville)
Congo (Kinshasa ex-Leopoldville - Rep. Dem.)
Coreia
Damão
Dinamarca, inclusive as ilhas Féroes
Diu
Dubai (Golfo Árabe)
Eire (Irlanda Livre)
Egito (República Árabe Unida - RAU)
Etiópia, inclusive Eitrié
Feroe (ilhas)
Fidji (ilhas)
Filipinas (ilhas)
Finlândia
Formosa (China)
França, inclusive a ilha de Córsega
Futuna e Wallis
Gilbert e Ellice
Gibraltar

Golfo Arábico (Abu Dhabi, Ajman, Bahrein, Duabai, Fujairah, Muscate, Oman, Qatar, Ras Al Khaiman, Sharjah, Umm al Qaiwain)

- Goa
- Grécia
- Grã-Bretanha e Irlanda do Norte
- Groenlândia
- Holanda (Países Baixos)
- Hong-Kong, inclusive Kowloon
- Hungria
- Índia, inclusive Diu, Damão e Goa
- Indonésia
- Iraque
- Iran (Pérsia)
- Irlanda Livre (Eire)
- Irlanda do Norte
- Islândia
- Israel
- Itália
- Japão
- Jordânia
- Kuwait
- Kenya
- Laos
- Lesotho (ex-Basutolândia)
- Líbano
- Líbia
- Liechtenstein
- Luxemburgo
- Madagascar
- Malásia: Malacca, Penang, Negri Sembilan, Pahang, Perak, Selangor, Trengganu, Kelantan, Johore, Perlis, Kedah
- Malawi (ex Niassalândia)
- Maldivas (ilhas) e Laquedivas
- Malta (ilha)
- Maurícia (ilha)
- Mônaco
- Mongólia
- Muscat e Oman (Golfo Arábico)
- Nauru (Território)
- Nepal
- Nova Caledônia (ilha) e dependências
- Nova Guiné (Território)
- Novas Hébridas (ilhas) inclusive ilhas Banks e Torres
- Nova Zelândia, inclusive ilhas Cook, Ross, e Tokelau
- Noruega
- Países Baixos (Holanda)
- Pakistão
- Papua (Território)
- Pitcairn
- Polónia
- Polinesia Francesa
- Príncipe Eduardo (ilhas)
- Protetorado da Arábia do Sul
- Qatar (Golfo Arábico)
- Ras Al Kaiman
- República Árabe Unida (RAU)
- Reunião ou Bourbon (ilhas)
- Rhodésia
- Ruanda (Rep.)
- Rumânia
- Samoa Ocidental
- Sahara
- Salomão (ilha)
- Santa Helena (ilha) e dependências
- São Marinho
- Sarawak
- Sharja (Golfo Arábico)
- Seychelles (ilhas)
- Singapura
- Síria
- Somália
- Sudão

- Suécia
- Suiça
- Swazilândia
- Tanzânia
- Terras Austrais e Antárticas francesas
- Territórios franceses dos Afars e dos Issas (ex-Costa Francesa dos Somalis)
- Tchecoslováquia
- Territórios Antárticos da Austrália
- Thailândia
- Tonga ou dos Amigos (ilhas)
- Tristão da Cunha (ilha)
- Turcas e Caicos
- Turquia
- Ucrânia
- Uganda
- Umm al Qaiwain (Golfo Arábico)
- União das Repúblicas Soviéticas Socialistas (URSS)
- Vaticano (Estado da Cidade do)
- Vietnam
- Wallis e Futuna
- Walwisbay
- Wellesby
- Yemen
- Yemen do Sul
- Yugoslávia
- Zanzibar, inclusive Pemba
- Zambia (ex-Rodésia do Norte)

2. Aplicam-se à correspondência aérea os mesmos limites de peso e dimensões aplicáveis à correspondência expedida pelas vias de superfície.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS POSTAIS

Tabela dos preços e prêmios postais aplicáveis à correspondência internacional, pela via de superfície, a vigorar a partir de 1º de abril de 1971.

ESPÉCIE DE CORRESPONDÊNCIA	UNIDADE PÉSO GRAMA	CR\$	LIMITES PÉSO GRAMA
Cartas:			
1º porte.....	20	0,70	2.000
portos seguintes.....	20	0,40	
Cartões postais simples.....	20	0,40	20
Cartões postais simples com resposta paga.....	20	0,80	20
Impresso em geral.....			
1º porte.....	50	0,30	3.000
portos seguintes.....	50	0,15	
Jornais, revistas, livros, partituras de música, mapas e cartas geográficas.....			
1º porte.....	50	0,15	3.000
portos seguintes.....	50	0,15	Tratando-se de livros o limite é de 5.000
Amstras:			
Taxa mínima já incluídos o 1º porte e 2 seguintes.....	150	0,70	500
Portes além de 150g..	50	0,15	
Pequenas encomendas:			
Taxa mínima já incluídos o 1º porte e 3 seguintes.....	200	1,40	1.000
Portes seguintes além de 200g.....	50	0,30	
Fonopostais:			
Cada parte.....	30	0,55	1.000
Cecogramas.....			1.000

PREÇOS DOS SERVIÇOS FACULTATIVOS E ESPECIAIS	
ESPECIE DE SERVIÇO	CR\$
Registro.....	1,05
Taxa para entrega do registrado ao próprio destinatário.....	0,30
Aviso de recebimento:	
a) pedido na ocasião do registro.....	0,70
b) pedido posteriormente ao registro.....	1,05
Entrega expressa.....	1,40
Reclamação ou pedido de informação sobre entrega de correspondência ou encomenda.....	1,05
Retirada de correspondência ou encomenda e modificação de endereço.....	1,05
Devolução de A.R. por via aérea:	
Países do 1º grupo.....	0,45
Países do 2º grupo.....	0,80
Países do 3º grupo.....	1,30
Países do 4º grupo.....	1,40
Devolução a pedido do remetente ou destinatário, ou pela recusa do destinatário em receber o objeto.....	
Obs.: Os mesmos preços e prêmios pagos na ocasião da postagem a cargo do remetente.	
Reexpedição a pedido do remetente ou do destinatário por motivo de mudança deste.....	1,05
Reexpedição, no regime interno, de encomendas postais internacionais:	
a) até 1 Kg	3,15
b) mais de 1 Kg até 3 Kg	4,20
c) de mais de 3 Kg até 5 Kg	5,25
d) de mais de 5 Kg até 10 Kg	10,50
e) de mais de 10 Kg até 15 Kg	15,75
f) de mais de 15 Kg até 20 Kg	21,00
Indenização de registrados:	
U.P.A.E.	43,75
U.P.U.	43,75
Posta Restante :	
a) até 500 g	0,10
b) de mais de 500 g até 1 Kg	0,15
c) de mais de 1 Kg	0,20
Armazenagem: por quilo, multiplicado pelo número de dias a partir do 6º dia	0,03
Armazenagem de encomendas (limite máximo).....	17,50
Desembaraço aduaneiro de encomendas	1,75
Aviso de embarque de encomendas	1,05
Aviso de chegada de encomendas	0,20
Aviso de não entrega de encomendas	0,70
Reembalagem de encomendas	0,83
Desembaraço aduaneiro de pequenas encomendas.....	1,03
Entrega de pequenas encomendas	1,05
Carteira de identidade postal	1,75
Cupão resposta	0,70

NOTA:

- 1-Aplicam-se a Portugal e Colônias (Regime Luso-Brasileiro) e aos Países da União Postal das Américas e Espanha UPAE relacionados a seguir (Regime Américo-Espanhol), os preços de franquiamento e os preços dos serviços facultativos do regime interno, com as exceções abaixo indicadas:
- 2-Países da UPAE (Argentina, Bolívia, Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, El Salvador, Equador, Espanha e Territórios, Estados Unidos e Territórios, Guatemala, Haiti, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Venezuela e Uruguai).
3. Exceções na aplicação da Tarifa Interna:
 - 3.1 Registrocr\$ 1,05
 - 3.2 Registro para entrega ao próprio destinatário.....cr\$ 1,35
 - 3.3 Limites de peso para os Impressos:
 - 3.3.1 Regime Luso-Brasileiro..... 3.000g
 - 3.3.2 Regime Américo-Espanhol..... 10.000g
 4. Indenização de Registrados.....cr\$43,75
 5. Os serviços especiais que só são executados no serviço interno.

TARIFA DE COLIS

ACORES E MADEIRA

Via	Serviços Marítimos utilizados	Peso	CR\$
Lisboa	Paquetes	1	9,10
	brasileiros	3	10,65
	portugueses e	5	12,30
	ingleses	10	20,55

YEMEN DO SUL

(EX-ADEN)

(compreendendo Khormaksar, Mukalla, Kamaran et Perim)

1) Nápoles	Paquetes	1	13,45
	brasileiros	3	16,80
	Itália	5	19,85
		10	27,00
e) Nápoles	Paquetes	1	13,70
	italianos	3	17,15
	Itália	5	20,30
		10	34,90

AFEGANISTAO

Somente para Badakhasahn, Djellabad, Djnoubi (Gadiz), Herat, Kabonl, Kandahar, Kataghan, Maymenah et Mazar-i-Sherif.

1) Nápolis	Paquetes	1	15,65
	brasileiros	3	20,55
	Itália	5	23,70
		10	41,00
2) Nápolia	Paquetes	1	17,50
	italianos	3	20,90
	Itália	5	32,75
		10	41,90

ARGELIA

Marselle	Paquetes	1	9,80
	franceses	3	12,30
		5	14,40
		10	24,05
		15	33,50
	20	43,40	

AFRICA DO SUL

(União da África do Sul-Bosutolândia e Suasilândia)

2) Londres	Paquetes	1	10,90
	brasileiros	3	14,95
	Inglaterra	5	19,30
		10	30,45
e) Liverpool	Paquetes	1	10,85
	ingleses	3	16,00
	Inglaterra	5	22,45
		10	36,45

b) Protetorado Bechoulândia e África Sudoeste.

3) Londres	Paquetes	1	11,70
	brasileiros	3	17,05
	Inglaterra	5	22,90
		10	36,80

Via	Serviços Marítimos utilizados	Pêso	Cr\$
4) Liverpool	Paquetes	1	11,60
	inglês	3	18,10
	Inglaterra	5	26,05
		10	42,85
ALBÂNIA			
1) Nápoles	Paquetes	1	11,10
	brasileiros	3	12,85
	Itália	5	14,60
		10	23,35
		15	35,25
	20	43,90	
2) Nápoles	Paquetes	1	11,35
	italianos	3	13,20
	Itália	5	15,05
		10	24,20
		15	36,45
	20	45,55	
ANGOLA			
Lisboa	Paquetes	1	10,40
	brasileiros	3	12,40
	portugueses	5	14,40
	e ingleses	10	23,80
	Portugal		
	Paquetes		
ANTILHAS HOLANDESES			
(Aruba Bonaire Curaçau Saba Sto. Eustáquio e São Martinho)			
Amsterdan	Paquetes	1	11,00
	holandeses	3	13,35
	Holanda	5	15,80
	Paquetes	10	26,65
		15	37,45
	20	48,80	
ARABIA SAUDITA			
1) Londres via Índia ou Paquistão.	Paquetes	1	12,95
	brasileiros	3	17,15
	Inglaterra	5	22,40
		10	36,20
2) Liverpool via Índia ou Paquistão	Paquetes	1	12,85
	inglês	3	18,20
	Inglaterra	5	25,55
		10	33,05
ALEMANHA			
(Compreendendo o Sarre)			
1) Hamburgo 7 via direta	Paquetes	1	8,65
	brasileiros	3	10,20
		5	11,80
		10	18,95
		15	24,85
	20	31,85	
2) Hamburgo 7 via direta	Paquetes	1	9,35
	alemães	3	11,20
		5	13,00
		10	21,15
		15	28,00
		20	36,10

Via	Serviços Marítimos utilizados	Pêso	Cr\$
3) Hamburgo 7	Paquetes	1	9,35
	holandeses	3	11,10
	(1)	5	12,85
		10	21,25
		15	28,15
	20	36,20	
ALTO VOLTA			
Marseille	Paquetes fran	1	10,05
	cães França Paque	3	13,30
	tes	5	15,75
		10	26,60
		15	38,15
	20	48,65	
ARGENTINA			
(Toda a República exceto as localidades da alinea(b))			
1) Buenos Aires via direta	Paquetes	1	9,10
	brasileiros	3	10,30
	e argentinos	5	11,55
		10	17,65
		15	23,80
	20	30,15	
b) Para as localidades de Chubut, Comodoro, Rivadavia, Santa Cruz, Terra do Fogo e as localidades das Ilhas Orcadas e Geórgia do Sul.			
2) Buenos Aires via direta	Paquetes	1	9,95
	brasileiros	3	11,20
	argentinos	5	12,40
	e americanos	10	18,55
		15	24,65
	20	31,05	
Toda a República exceto as localidades da alinea (b)			
3) Buenos Aires via direta	Serviços	1	8,40
	Terrestre	3	9,45
		5	10,50
		10	15,75
		15	21,00
	20	26,25	
4) Buenos Aires via direta	Serviços	1	9,25
	terrestre	3	10,30
		5	11,35
		10	16,60
		15	21,85
		20	27,10
AUSTRIA			
Hamburg 7	Paquetes	1	9,60
	brasileiros	3	11,35
		5	13,10
		10	21,55
		15	28,55
	20	36,75	
Hamburg 7	Paquetes	1	10,30
	alemães	3	12,30
		5	14,35
		10	23,70
		15	31,65
		20	41,00

A USTRÁLIA

Austrália Meridional, Nova Gales do Sul, compreendendo Ilhas Norfolk e Lord Howe, Queensland, Tasmania, Vitória e Ilhas Christmas)

Via	Serviços Marítimos utilizados	Pêso	C\$
1) Nápoles.	Paquetes brasileiros	1	13,10
		3	17,20
	Itália	5	21,25
		10	35,25
2) Nápoles	Paquetes italianos	1	13,35
		3	17,55
	Itália	5	21,70
		10	36,10

B I S M A R C U E (ARQUIPELAGO)

(Nouvelle Bretagne, Nouvelle Irlande e Nouveau Honevre)

1) Nápoles.	Paquetes brasileiros	1	13,10
		3	17,25
	Itália	5	21,25
2) Nápoles.	Paquetes brasileiros	1	13,35
		3	17,55
	Itália	5	21,70

B O L I V I A

(Para o Norte Ribeiralta, Cobiija e Beni)

1) Manaus e Belém via direta	Brasil	1	12,30
	Navios da SNAAP	3	20,35
		5	21,40
		10	38,90
		15	56,40
2) Corumbá via direta	Brasil	1	12,30
		3	20,35
		5	21,40
		10	38,90
		15	56,40

L A P A Z, O R U R O E G O C H A B A M B A

3) Buenos Aires	Paquetes brasileiros	1	8,90
		3	10,30
	Argentins	5	11,70
		10	19,05
		15	26,25
	20	33,65	
4) Buenos Aires	Serviços Terrestre Argentina	1	8,20
		3	9,45
		5	10,65
		10	17,15
		15	23,45
	20	29,75	

B O R N E O D O N O R T E (ANTANCO)

(Compreendendo as Ilhas Labuan)

Via	Serviços Marítimos utilizados	Pêso	C\$
1) Nápoles.	Paquetes brasileiros	1	12,65
		3	15,90
	Itália	5	19,60
		10	31,65
2) Nápoles.	Paquetes italianos	1	12,95
		3	16,25
	Itália	5	20,00
		10	32,55

B E L G I C A

Anvers via direta	Paquetes brasileiros e belgas	1	9,60
		3	11,45
		5	13,30
		10	21,40
		15	29,55
	20	38,15	

B U L G A R I A

1) Nápoles	Paquetes brasileiros	1	10,75
		3	12,65
	Itália	5	14,60
		10	24,20
		15	33,50
	20	43,05	
2) Nápoles	Paquetes italianos	1	11,00
		3	13,00
	Itália	5	15,05
		10	25,10
		15	34,70
	20	44,70	

C A N A D A

1) Montreal			
2) Montreal	Paquetes americanos	1	9,35
		3	12,30
		5	16,10
		10	25,35
2) New York	Paquetes brasileiros e americanos	1	11,35
		3	18,35
		5	26,15
		10	45,50

B I R M A N I A

1) Londres	Paquetes brasileiros	1	13,45
		3	16,85
	Inglaterra	5	21,05
		10	33,75
2) Liverpool (1)	Paquetes ingleses	1	13,35
		3	17,90
	Inglaterra	5	24,20
		10	39,80

Via	Serviços Marítimos utilizados	Pêso	Cr\$
2) Nápoles	BRUNET Paquetes brasileiros	2	21,95
		3	25,05
		5	28,25
		10	30,50
3) Nápoles	Paquetes italianos	2	12,25
		3	25,40
		5	28,70
		10	31,40

CABO VERDE E GUINE

(Ilhas Boa Vista, Brava, Fogo, Maio, Antão, São Nicolau e São Tiago)

Via	Serviços Marítimos utilizados	Pêso	Cr\$
Lisboa	Paquetes brasileiros, portugueses e ingleses	2	9,85
		3	21,60
		5	23,35
		10	21,95

(Guiné) Sômente para Bissau, Bolama, Cachugo e Taxim]

Via	Serviços Marítimos utilizados	Pêso	Cr\$
Lisboa	Paquetes brasileiros, portugueses e ingleses Portugal	2	9,85
		3	21,60
		5	23,35
		10	21,95

CHADE

Via	Serviços Marítimos utilizados	Pêso	Cr\$
Marselha	Paquetes franceses, França, Paquetes	2	10,90
		3	24,35
		5	27,20
		10	29,65
		20	42,70
20	54,60		

CHILE

a) Para todas as localidades exceto as citadas na letra b)

2) Buenos Aires	Paquetes brasileiros e outros Argentina	2	16,10
		3	27,50
		5	28,90
		10	26,25
3) Buenos Aires	Serviço terrestre	2	25,40
		3	26,60
		5	27,85
		10	24,30

b) Para Unerille, Secopampa, Punta Arenas, Puerto Natales, Puerto Fervénir, Punta Delgada e Punta Dungeness

3) Buenos Aires	Paquetes brasileiros e outros Argentina via terrestre ou marítima	2	10,50
		3	22,05
		5	23,65
		10	21,85
6) Valparaizo via direta	Paquetes chilenos	2	9,10
		3	10,30
		5	11,55
		10	27,60

CHINA

(China Nacionalista - Ilhas Formosa, Taiwan, Penghu (Pescadores), Matsui e Quemoy)

Via	Serviços Marítimos utilizados	Pêso	Cr\$
Tokyo	Paquetes japoneses Japão	2	11,95
		3	24,85
		5	27,75
		10	29,90

CIPRE (ILHA)

2) Nápoles	Paquetes brasileiros Itália	2	11,90
		3	13,35
		5	14,75
		10	23,35
3) Nápoles	Paquetes italianos Itália	2	12,15
		3	13,70
		5	15,20
		10	24,20

CONGO REPUBLICA

Via	Serviços Marítimos utilizados	Pêso	Cr\$
Marselha	Paquetes franceses França Paquetes	2	10,20
		3	13,45
		5	19,25
		10	30,00
		15	39,35
20	50,20		

CUBA

2) Nápoles	Paquetes brasileiros Itália	2	12,60
		3	15,90
		5	19,50
		10	31,75
3) Nápoles	Paquetes italianos Itália	2	12,85
		3	16,25
		5	19,95
		10	32,60

COREIA DO SUL

2) Tokyo	Paquetes japoneses Japão	2	11,80
		3	14,50
		5	17,30
		10	28,75
3) Hong Kong	Paquetes holandeses Hong Kong	2	11,45
		3	14,00
		5	16,45
		10	27,30

COLOMBIA

a) Barranquilla, Cartagena ou Sta. Maria, desembarcados em qualquer destes portos.

2) New Orleans	Paquetes americanos E. Unidos	2	13,35
		3	17,65
		5	21,95
		10	32,35
		15	45,65
		20	57,65

Via	Serviços Marítimos utilizados	Pêso	Gr 1
b) Cauca e Valão, desembarcados em Boaventura.			
2) New Orleans	Paquetes americanos	1	23,35
	E. Unidos	3	38,53
		5	24,53
		10	39,35
		15	57,20
		20	73,40
c) Boaventura			
3) New Orleans	Paquetes americanos	1	23,35
	E. Unidos	3	37,65
		5	21,95
		10	32,35
		15	45,65
		20	73,40
d) Colis para outras localidades ou desembarcados em portos do Atlântico (Barranquilla, Cartagena, Sta. Maria com destino aos do Pacífico (Boaventura) ou vice-versa.			
4) New Orleans	Paquetes americanos	1	33,35
	E. Unidos	3	21,15
		5	28,95
		10	48,10
		15	70,35
		20	90,90

DINAMARCA

Dinamarca inclusive as ilhas de Feroe e a Groenlândia

1) Hamburg 7	Paquetes brasileiros e alemães	1	9,15
		3	10,90
		5	12,65
		10	21,05
		15	29,30
		20	37,80
2) Goteborg	Paquetes suecos e Suécia	1	8,65
		3	10,75
		5	13,10
		10	21,85
		15	30,70
		20	40,15

CONGO - REPUBLICA DE DEMOCRATICA

(Congo-Rep. Democrática, Ex-Congo Belga 1) Kalima-(Ex-Alberville)

1) Marselha	Paquetes franceses	1	13,35
	França	3	18,55
	Paquetes	5	24,85
		10	41,10
		15	55,80
		20	71,20

b) Outras localidades da Província de Catanga

2) Marselha via Belgica	Paquetes franceses	1	12,85
	França	3	17,30
	Paquetes	5	21,40
		10	38,05
		15	54,15
		20	71,05

2) Outras localidades do Congo

3) Marselha	Paquetes franceses	1	10,20
	França	3	14,60
	Paquetes	5	18,25
		10	31,40
		15	44,50
		20	58,35

COSTA RICA

Via	Serviços Marítimos utilizados	Pêso	Gr 1
New Orleans	Paquetes americanos	1	11,80
	E. Unidos	3	16,15
	Paquetes	5	20,55
		10	31,20
		15	43,65
		20	54,85
CUBA			
New Orleans	Paquetes americanos	1	12,05
	E. Unidos	3	16,35
		5	20,65
		10	31,05
DAOMEI			
Marseille	Paquetes franceses	1	12,65
	França	3	16,80
	Paquetes	5	19,25
		10	31,85
		15	44,25
		20	57,40

DOMINICANA (REPUBLICA)

New Orleans	Paquetes brasileiros	1	11,95
	E. Unidos	3	16,35
		5	20,65
		10	30,60
		15	44,60
		20	54,40

EQUADOR

1. New	Paquetes americanos	1	14,00
	E. Unidos	3	18,35
		5	22,75
		10	33,40
		15	45,85
		20	57,05
2. Buenos Aires	Paquetes brasileiros	1	12,75
	argentinos	3	14,70
	americanos	5	16,60
		10	27,30
		15	37,45
		20	48,10
3. Buenos Aires	Argentina	1	12,05
	Serviço Terrestre	3	13,80
		5	15,55
		10	25,35
		15	34,65
		20	44,15

ERITREIA

Via	Serviços Marítimos utilizados	Pêso	Cr\$
1) Nápoles.	Paquetes	1	13,55
	brasileiros	3	17,15
	Itália	5	20,65
		10	34,35
		15	48,90
		20	63,70
2) Nápoles.	Paquetes	1	13,80
	italianos	3	17,50
	Itália	5	21,05
		10	35,25
		15	50,10
		20	65,35

EL SALVADOR

Via	Serviços Marítimos utilizados	Pêso	Cr\$
New Orleans.	Paquetes	1	14,00
	americanos	3	18,25
	e	5	22,75
	brasileiros	10	33,40
	E. Unidos	15	45,85
	(1)	20	55,30

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA DO NORTE

(E. U. A. Continente)

Via	Serviços Marítimos utilizados	Pêso	Cr\$
1) New Orleans	Paquetes	1	9,35
	brasileiros	3	12,95
	e	5	16,50
	americanos	10	23,45
		15	32,10
		20	39,25

b) Alasca Ilhas Aleutinas, Carolinas (com Palão), Marianes sem (Guam), Midway e Marschall (sem Naure)

Via	Serviços Marítimos utilizados	Pêso	Cr\$
2) New Orleans via direta	Paquetes	1	9,35
	americanos	3	12,95
	E.U.A.	5	16,50
	Paquetes	10	23,45
		15	32,10
		20	39,25

c) Porto Rico, Ilhas Virgens St. Jean et St. Croix St. Thomas Guantanamo Bay (Cuba) Bases Naval.

Via	Serviços Marítimos utilizados	Pêso	Cr\$
3) New Orleans	Paquetes	1	9,35
	americanos	3	12,95
	E.U.A.	5	16,50
	Paquetes	10	23,45
		15	32,10
		20	39,25

d) Hawaii

Via	Serviços Marítimos utilizados	Pêso	Cr\$
4) New Orleans	Paquetes	1	9,35
	americanos	3	12,95
	E.U.A.	5	16,50
	Paquetes	10	23,45
		15	32,10
		20	39,25

e) E. U. A. Zona Canal do Panamá

Via	Serviços Marítimos utilizados	Pêso	Cr\$
5) New Orleans	Paquetes	1	11,10
	americanos	3	15,10
	E.U.A.	5	19,15
	Paquetes	10	28,40
		15	39,35
		20	48,90

Via	Serviços Marítimos utilizados	Pêso	Cr\$
f) Wake Ilhas Guam			
6) New Orleans	Paquetes americanos	1	12,15
	E.U.A.	3	16,70
		5	21,25
	Paquetes	10	32,20
		15	44,85
		20	56,35

Via	Serviços Marítimos utilizados	Pêso	Cr\$
g) Samoa Ilhas			
7) New Orleans	Paquetes americanos	1	11,90
	E.U.A.	3	16,25
		5	20,70
	Paquetes	10	31,30
		15	43,45
		20	54,65

GÂMBIA

Via	Serviços Marítimos utilizados	Pêso	Cr\$
1) Londres	Paquetes	1	13,90
	brasileiros	3	17,05
	Inglaterra	5	20,90
		10	30,45

Via	Serviços Marítimos utilizados	Pêso	Cr\$
2) Liverpool	Paquetes	1	13,80
	inglês	3	18,10
	Inglaterra	5	24,05
		10	36,45

ETIÓPIA

Via	Serviços Marítimos utilizados	Pêso	Cr\$
1) Nápoles	Paquetes	1	14,25
	brasileiros	3	18,00
	Itália	5	21,70
		10	36,65
		15	52,20
		20	68,05
2) Nápoles	Paquetes	1	14,50
	italianos	3	18,35
	Itália	5	22,15
		10	37,50
		15	53,45
		20	69,70

FRANÇA

Via	Serviços Marítimos utilizados	Pêso	Cr\$
Marseille, Le Havre ou Bordeaux-aux-Bastides via direta	Paquetes	1	8,75
	francêses	3	10,90
		5	12,75
		10	20,45
		15	30,00
		20	38,15

ESPAÑA

a) ANDORRA

Via	Serviços Marítimos utilizados	Pêso	Cr\$
1. Barcelona via direta	Paquetes	1	9,60
	brasileiros	3	11,10
	espanhóis e	5	12,40
	italianos	10	19,50
		15	27,30
		20	34,45

b) Baleares (Ilhas e possessões espanholas da Africa do Norte
(Ceuta, Chafarinas Jada e Melilla)

Via	Serviços Marítimos utilizados	Peso	Cr\$
2. Barcelona via direta	Paquetes	1	9,85
	brasileiros	3	11,45
	e italianos	5	12,85
		10	20,35
		15	28,60
		20	36,20

c) Canárias (Ilhas)

3. Barcelona via direta	Paquetes	1	10,05
	brasileiros	3	11,60
	espanhóis	5	13,10
	e italianos	10	20,80
		15	29,20
		20	37,25

d) Territórios espanhóis do Golfo de Guiné

4. Barcelona	Paquetes	1	8,75
	brasileiros	3	12,50
	espanhóis e	5	14,50
	italianos	10	24,05
		15	33,40
		20	43,30

e) Africa Ocidental Espanhola (Ifni ou Rio de Ouro ou Sahara Espanhola)

5. Barcelona	Paquetes	1	10,15
	brasileiros	3	11,95
	espanhóis	5	13,90
		10	23,10
		15	33,85
		20	41,65

GUATEMALA

New Orleans	Paquetes	1	12,95
	americanos	3	17,20
	E.U.A.	5	21,50
		10	31,90
		15	44,10
		20	55,00

TERRITÓRIO FRANCÊS DOS APARS

DE DOS ISSAS (EX-COSTA FRANCÊSA DOS SOMALIS)

Marseille	Paquetes	1	11,70
	francêses	3	15,03
	França	5	18,60
	Paquetes	10	32,35
		15	47,75
		20	61,65

NORUEGA

Marseille	Paquetes	1	9,35
	francêses	3	11,80
	França	5	13,80
	Paquetes	10	22,90
		15	33,25
		20	42,60

COSTA DO MARTEM - REPUBLICA

Marseille	Paquetes	1	10,05
	francêses	3	13,30
	França	5	15,75
	Paquetes	10	26,60
		15	38,15
		20	48,65

EGITO (R. A. U.)

(Egito (RAU) Para Gaza e Yunis)

Via	Serviços Marítimos utilizados	Peso	Cr\$
1) Nápoles	Paquetes	1	11,10
	brasileiros	3	13,30
	Itália	5	15,40
		10	26,05
2) Nápoles	Paquetes	1	11,35
	italianos	3	13,65
	Itália	5	15,80
		10	26,95

b) Para todas as localidades

3) Nápoles	Paquetes	1	10,40
	brasileiros	3	12,40
	Itália	5	14,30
		10	23,80
4) Nápoles	Paquetes	1	10,65
	italianos	3	12,75
	Itália	5	14,75
		10	24,65

FILIPINAS

Hong Kong	Paquetes	1	11,25
	holandêses	3	14,15
	Hong Kong	5	17,30
		10	27,10

GANÁ

1) Londres	Paquetes	1	12,30
	brasileiros	3	15,20
	Inglaterra	5	18,60
		10	29,65
2) Liverpool	Paquetes	1	12,25
	inglês	3	16,25
	Inglaterra	5	21,75
		10	35,70

GUINE PORTUGUESA

Lisboa	Paquetes	1	9,85
	portugueses	3	11,60
	ingleses e	5	13,35
	italianos	10	21,95
	Portugal paquetes		

FINLANDIA

1. Stock-holm	Paquetes	1	10,20
	suecos e	3	12,60
	filandeses	5	15,05
	Suécia	10	24,50
		15	37,00
		20	48,00
2. Ham-burg	Paquetes	1	11,10
	alemães	3	13,00
	Alemanha	5	15,05
		10	24,30
		15	36,55
		20	47,25
3. Kotka via direta	Paquetes	1	9,70
	filandeses	3	11,35
		5	13,30
		10	20,65
		15	31,05
		20	39,25

GIBRALTAR

Via	Serviços Marítimos utilizados	Peso	Cr\$
1) Londres	Paquetes brasileiros Inglaterra	1	12,50
		3	14,85
		5	17,15
		10	25,55
2) Liverpool	Paquetes inglêsas Inglaterra	1	12,40
		3	15,90
		5	20,30
		10	31,55

GRÉCIA

(Grécia para todas as localidades, compreendendo também o Deo dezanoso)

1) Nápoles	Paquetes brasileiros Itália	1	9,15
		3	12,25
		5	14,05
		10	22,55
2) Nápoles	Paquetes italianos	1	9,45
		3	12,60
		5	14,50
		10	23,45

GR. BRETANHA

1) Londres	Paquetes brasileiros e inglêsas	1	11,60
		3	13,55
		5	16,35
		10	24,20
2) Liverpool	Paquetes inglêsas	1	11,55
		3	14,60
		5	19,50
		10	30,25

GUIANA INGLÊSA

1) Londres	Paquetes brasileiro Inglaterra	1	14,85
		3	18,00
		5	22,65
		10	34,45
2) Liverpool	Paquetes inglêsas Inglaterra	1	14,75
		3	19,05
		5	25,80
		10	40,50

GUIANA FRANCÊSA

Marseille	Paquetes francêses França Paquetes	1	10,05
		3	13,35
		5	16,00
		10	26,65
		15	38,65
		20	49,85

Via	Serviços Marítimos utilizados	Peso	Cr\$
Rotterdam	<u>H O L A N D A</u> Paquetes holandeses	1	9,15
		3	11,00
		5	12,85
		10	21,00
		15	29,10
		20	37,60

HONDURAS

New Orleans	Paquetes americanos E. Unidos Paquetes	1	12,05
		3	16,35
		5	20,65
		10	31,05
		15	45,85
		20	59,40

L I N H A (REPÚBLICA)

Marseille	Paquetes francês/ França Paquetes	1	10,30
		3	13,30
		5	15,75
		10	26,15
		15	36,80
		20	48,90

H A I T I

1) New Orleans	Paquetes americanos E. Unidos	1	12,50
		3	16,80
		5	21,05
		10	31,50
		15	45,40
		20	56,40
2) Amsterdam	Paquetes holandeses Holanda	1	11,25
		3	13,45
		5	15,65
		10	25,70
		15	37,35
		20	47,75

H U N G R I A

1) Nápoles	Paquetes brasileiros Itália	1	10,30
		3	12,25
		5	14,15
		10	23,80
		15	33,05
		20	42,60
2) Nápoles	Paquetes italianos Itália	1	10,55
		3	12,60
		5	14,60
		10	24,65
		15	34,30
		20	44,25

H O N G K O N G

Hong Kong via direta	Paquetes holandeses	1	9,45
		3	11,55
		5	13,55
		10	22,05

INDIA

Via	Serviços Marítimos utilizados	Pêso	Cr\$
1) Nápoles	Paquetes	1	13,00
	italianos	3	16,45
	Itália	5	20,45
		10	33,50
2) Nápoles	Paquetes	1	13,30
	italianos	3	16,80
	Itália	5	20,90
		10	34,35

INDIA PORTUGUESA

Dado (sem Silvassa Din e Goa).

Via	Serviços Marítimos utilizados	Pêso	Cr\$
Lisboa	Paquetes	1	10,55
	brasileiros	3	12,65
	e Portugueses	5	14,75
		10	24,40

JAMAICA (REPUBLIC)

Via	Serviços Marítimos utilizados	Pêso	Cr\$
Londres	Paquetes	1	12,05
	Inglaterra	3	15,10
		5	18,60
		10	28,35

INDIAS OCCIDENTAIS BRITÂNICAS

Londres	1) Barbados		
	Paquetes	1	12,75
	Inglaterra	3	15,75
		5	19,65
		10	30,45
Londres	2) Grenade		
	Paquetes	1	12,75
	Inglaterra	3	15,90
		5	19,50
		10	29,45
Londres	3) Caiques, Turques Ilhas		
	Paquetes	1	12,25
	Inglaterra	3	15,65
		5	19,75
		10	32,00
Londres	4) Anguilla, St. Christophes		
	Paquetes	1	10,65
	Inglaterra	3	13,65
		5	16,70
		10	26,40
Londres	5) Antigua		
	Paquetes	1	12,60
	Inglaterra	3	15,75
		5	19,40
		10	31,85

Via	Serviços Marítimos utilizados	Pêso	Cr\$
Londres	6) Montserrat		
	Paquetes	1	12,40
	Inglaterra	3	15,65
		5	20,30
		10	31,20
Londres	7) Dominique		
	Paquetes	1	12,05
	Inglaterra	3	15,20
		5	18,60
		10	30,25
Londres	8) St. Lucie		
	Paquetes	1	12,65
	Inglaterra	3	15,90
		5	19,50
		10	29,20
Londres	9) St. Vicent		
	Paquetes	1	13,20
	Inglaterra	3	16,35
		5	20,90
		10	30,85
Londres	10) Tortola e Ilhas Virgens		
	Paquetes	1	15,40
	Inglaterra	3	20,10
		5	25,55
		10	43,05

INDONESIA

Indonésia República Bernée (parte indenesiana), Celebes, Java, Molucas, Sumatra, Timor indenesiana.

1) Rotterdam	Paquetes	1	11,45
	holandeses	3	13,65
	Holanda	5	16,25
2) Tóquio	Paquetes	1	11,95
	japoneses	3	14,60
		5	17,20

IRã

Rotterdam	Paquetes	1	11,60
	holandeses	3	14,15
	Holanda	5	16,70
	Paquetes	10	28,50
		15	39,95
		20	52,15

ISLÂNDIA

1) Londres	Paquetes	1	12,35
	brasileiros	3	15,05
	Inglaterra	5	17,65
		10	27,55
2) Liverpool	Paquetes	1	12,75
	inglês	3	16,10
	Inglaterra	5	20,80
		10	33,60

ISRAEL

Via	Serviços Marítimos utilizados	Pêso	Cr\$
1) Genova Porto	Paquetes	1	11,00
	brasileiros	3	13,35
	Itália	5	16,50
		10	25,95
2) Genova Porto	Paquetes	1	11,25
	italianos	3	13,70
	Itália	5	16,95
		10	26,85

IRLANDA

(Eire) Ilhas de Irlanda exceto os Condados de Antrim, Armagh, Down, Fermanagh e Tyrone.

1) Londres.	Paquetes	1	10,90
	brasileiros	3	12,85
	Inglaterra	5	14,75
		10	22,90
2) Liverpool	Paquetes	1	10,85
	inglês	3	13,90
	Inglaterra	5	17,90
		10	28,95

IRAQUE

Rotterdam	Paquetes	1	14,05
	Holandeses	3	18,10
	Holanda	5	21,35
	Paquetes	10	35,35
		15	51,10
		20	65,95

IUGOSLÁVIA

1) Gênova.	Paquetes	1	9,60
	brasileiros	3	11,35
	Itália	5	13,10
		10	21,50
		15	29,75
		20	38,20
2) Gênova	Paquetes	1	9,85
	italianos	3	11,70
	Itália	5	13,55
		10	22,40
		15	30,95
		20	39,90
3) Ljubljana via direta	Paquetes	1	9,10
	iugoslavos	3	10,75
		5	12,40
		10	20,20
		15	27,80
		20	35,40

JAPÃO

Via	Serviços Marítimos utilizados	Pêso	Cr\$
1) Tóquio	Paquetes	1	11,70
	Japonesa	3	14,35
		5	16,95
		10	27,45
2) Tóquio	Paquetes	1	11,80
	Japoneses	3	14,50
		5	17,30
		10	28,75

JORDANIA

1) Nápoles	Paquetes	1	11,80
	italianos	3	14,15
	Itália	5	16,45
		10	28,35
		15	39,70
		20	51,70
2) Nápoles	Paquetes	1	12,05
	italianos	3	14,50
	Itália	5	16,85
		10	29,20
		15	40,95
		20	53,70

ITÁLIA

1. Nápoles	Paquetes	1	8,90
	brasileiros	3	10,50
		5	12,05
		10	19,25
		15	26,40
		20	33,85
2. Nápoles	Paquetes	1	9,15
	italianos	3	10,85
		5	12,50
		10	20,15
		15	27,65
		20	35,50

LIBIA

a) Para as localidades das províncias de Fezzan e Oásis de Koufra, Jolo, Marada e Djaghoub.

1. Nápoles	Paquetes	1	9,85
	brasileiros	3	11,70
	Itália	5	13,65
		10	22,55
2. Nápoles	Paquetes	1	10,15
	italianos	3	12,05
	Itália	5	14,05
		10	23,45

LIBIA

a) Para todas as localidades.

Via	Serviços Marítimos utilizados	Pêso	C\$
3. Nápoles	Paquetes	1	10,15
	brasileiros	3	12,05
	Itália	5	14,05
		10	23,45
4. Nápoles	Paquetes	1	10,15
	italianos	3	12,05
	Itália	5	14,05
		10	23,45

POLÓNIA

1. Gdynia via direta.	Paquetes poloneses	1	8,90
		3	10,50
		5	12,05
		10	19,25
		15	26,40
		20	33,85
2. Goteborg	Paquetes suecos Suécia	1	10,05
		3	12,85
		5	16,10
		10	26,95
		15	38,05
		20	50,20

POLONIA

3. Hamburg 7	Paquetes brasileiros e alemães Alemanha	1	9,60
		3	11,35
		5	13,10
		10	21,50
		15	29,75
		20	38,20

QUÊNIA

1. Londres	Paquetes brasileiros Inglaterra	1	13,35
		3	17,20
		5	22,10
		10	33,25
2. Liverpool	Paquetes inglês Inglaterra	1	13,30
		3	18,25
		5	25,25
		10	39,25

SUDÃO (REPÚBLICA)

1. Nápoles	Paquetes brasileiros Itália	1	13,00
		3	16,60
		5	20,35
		10	35,05

Via	Serviços Marítimos utilizados	Pêso	C\$
2. Nápoles	Paquetes italiana Itália	1	13,30
		3	16,95
		5	20,80
		10	35,95

SENEGAL - (REPÚBLICA)

1. Marseille	Paquetes francêsa França	1	9,85
		3	12,85
		5	15,30
		10	25,70
		15	36,80
		20	47,15

SARAWAK

1. Nápoles	Paquetes brasileiros Itália	1	12,65
		3	15,90
		5	19,60
		10	31,65
2. Nápoles	Paquetes italianos Itália	1	12,95
		3	16,25
		5	20,00
		10	32,00

KUWAIT

Londres	Paquetes brasileiros e inglês	1	13,45
		3	18,20
		5	24,90
		10	38,50

MALGACHE (REPÚBLICA) - EX MADAGASCAR E DEPENDÊNCIAS

Malgache (Republica) Anjouan, Madagascar, Ste. Marie de Madagascar, Nossi-Bé Arquipelago de Comores, Mayotte, Grande Comore e Mohéli.

Marseille	Paquetes francêsa França Paquetes	1	22,30
		3	16,15
		5	21,60
		10	35,85

MALI (REPÚBLICA) EX-SUDÃO FRANCÊS.

Marseille	Paquetes francêsa França Paquetes	1	10,55
		3	13,70
		5	16,35
		10	28,00
		15	40,15
		20	51,50

LIBANO

1) Nápoles	Paquetes brasileiro Itália	1	10,40
		3	12,40
		5	14,35
		10	23,80
		15	33,05
		20	42,95
2) Nápoles	Paquetes italianos	1	10,65
		3	12,75
		5	14,75
		10	24,65
		15	34,30
		20	44,60
3) Londres	Paquetes Inglaterra	1	11,95
		3	15,40
		5	21,25
		10	35,00

L I B E R T A

Via.	Serviços Marítimos utilizados	Pêso	Cr\$
1) Hamburg	Paquetes	1	11,20
	brasileiros	3	13,75
	e alemães	5	15,75
		10	26,25
		15	37,60
		20	48,80
2) Hamburg	Paquetes	1	11,90
	alemães	3	14,40
		5	16,95
		10	28,40
		15	40,15
		20	53,10

L U X E M B U R G O

Via.	Serviços Marítimos utilizados	Pêso	Cr\$
Marseille	Paquetes	1	8,45
	Franceses	3	10,05
	França	5	12,15
		10	20,45
		15	28,50
		20	36,80

M A C A U

Via.	Serviços Marítimos utilizados	Pêso	Cr\$
Hong Kong	Paquetes	1	11,10
	holandeses	3	13,55
		5	15,90
		10	26,50

M A L A S I A

(Rep.) Inores, Kadah, Kelantan, Malaca, Negri, Sembilan, Pahang, Penang, Perak, Perlis, Solangor, Trongganou, Wellosloy Provincia e Colônia de Singapura, Compreendendo Ilhas Cocos e Kooling.

1) Nápoles.	Paquetes	1	12,65
	brasileiros	3	15,90
	Itália	5	19,60
		10	31,65
2) Nápoles.	Paquetes	1	12,95
	italianos	3	16,25
	Itália	5	20,00
		10	32,00
3) Sóquio.	Paquetes	1	11,35
	japoneses	3	14,15
		5	17,15
		10	25,70

M A L A W I

Via.	Serviços Marítimos utilizados	Pêso	Cr\$
Marseille via Moçambique	Paquetes	1	11,20
	francêsa	3	15,40
	França	5	20,10
	Paquetes	10	33,15

P A N A M Á

Via	Serviços Marítimos utilizados	Pêso	Cr\$
New Orleans	Paquetes	1	12,95
	brasileiros	3	17,20
	e	5	21,50
	americanos	10	31,90
	E. Unidos	15	45,85
		20	56,75

P A R A G U A I

1) Assunção via direta	Corumbá	1	7,50
	via	3	8,55
	terrestre	5	9,60
		10	14,85
		15	20,10
		20	25,35
2) Buenos Aires	Argentina	1	8,20
	via	3	9,45
	terrestre	5	10,65
		10	17,50
		15	23,45
		20	29,75
3) Buenos Aires	Paquetes	1	8,90
	brasileiros	3	10,30
	e	5	11,70
	Argentinos	10	19,05
		15	26,25
		20	33,65

S A O T O M E E P R I N C I P E

Via	Serviços Marítimos utilizados	Pêso	Cr\$
Lisboa	Paquetes	1	10,20
	brasileiros	3	12,15
	e	5	14,05
	portugueses	10	23,15
	Portugal		

N O V A Z E L Â N D I A

Nova Zelândia compreendendo ilhas Cook, Manahiki, Niue (Savage) País merston, Avarua, Pukapura Dangor Rakaarow, Tangarowa Pon rbyn e Samoa Ocidental.

1) Londres	Paquetes	1	13,65
	brasileiros	3	17,75
	Inglaterra	5	22,90
		10	36,30
2) Liverpool	Paquetes	1	13,30
	inglês	3	18,25
	Inglaterra	5	25,35
		10	41,30

N O R U E G A

Noruega (compreendendo Spitzberg)

1) Kristian-sud via direta	Paquetes	1	9,80
	noruegueses	3	11,20
		5	12,95
		10	20,10
		15	28,60
		20	36,05
2) Hamburg 7	Paquetes	1	10,85
	brasileiros	3	12,60
	e	5	14,70
	alemão	10	23,70
		15	33,85
		20	43,05

M A L T A

Via.	Serviços Marítimos utilizados	Pêso	Cr\$
1) Nápoles	Paquetes	1	9,80
	brasileiros	3	11,60
	Itália	5	13,55
		10	22,00
2) Nápoles	Paquetes	1	10,05
	italianos	3	11,95
	Itália	5	14,00
		10	23,00

M A R R O C O S

compreendendo Ifni.

Marseille	Paquetes	1	9,95
	francêses	3	12,50
	França	5	14,75
	Paquetes	10	24,65
		15	35,95
		20	46,25

M A U R I C I O (ILHAS)

compreendendo as Ilhas Rodriguez

Marseille	Paquetes	1	11,70
	franceses	3	14,95
	França	5	19,95
	Paquetes	10	32,55

M A U R I T Â N I A (REPUBLICA)

a) F. Derich (ex-Fort -Gouraud) e Noreadhibou (ex-Fort Etienne)

1) Marseille	Paquetes	1	9,85
	franceses	3	12,85
	França	5	15,30
	Paquetes	10	25,70
		15	36,80
	20	47,15	

b) Outras localidades

2) Marseille	Paquetes	1	10,55
	franceses	3	13,70
	França	5	16,35
		10	28,00
		15	40,15
	20	51,50	

M A R T I N I C A

Marseille	Paquetes	1	10,05
	francêses	3	13,20
	França	5	35,55
	Paquetes	10	25,90
		15	37,45
		20	48,30

M É X I C O

Via	Serviços Marítimos utilizados	Pêso	Cr\$
New Orleans	Paquetes	1	10,75
	americanos	3	16,25
	E. Unidos	5	21,75
		10	38,75
		15	56,00
	20	73,15	

M O Ç A M B I Q U E

Lisboa	Paquetes	1	10,90
	brasileiros	3	13,20
	e portugueses	5	15,45
	Portugal	10	25,60
	Paquetes		

N I C A R A G U A

New Orleans	Paquetes	1	12,85
	americanos	3	17,20
	E. Unidos	5	21,60
		10	32,10
		15	44,50
		20	55,70

N I G E R (REPUBLICA)

Marseille	Paquetes	1	10,75
	francêses	3	14,15
	França	5	16,80
	Paquetes	10	28,85
		15	41,45
	20	53,00	

N I G E R I A

inclusive Cameroun do Norte Zona Britânica

1) Londres	Paquetes	1	14,05
	brasileiros	3	17,40
	Inglaterra	5	21,25
	10	31,15	
2) Liverpool	Paquetes	1	14,00
	inglês	3	18,45
	Inglaterra	5	24,40
		10	37,15

N O V A C A L E D Ô N I A E D E P E N D Ê N C I A S

1) Nápoles	Paquetes	1	13,80
	brasileiros	3	17,85
	Itália	5	21,95
2) Nápoles	Paquetes	1	14,05
	italianos	3	18,20
	Itália	5	22,40

N O V A G U I N E O C I D E N T A L

1) Londres	Paquetes	1	13,00
	brasileiros	3	17,65
	Inglaterra	5	23,50
		10	38,15
2) Liverpool	Paquetes	1	12,95
	inglês	3	18,70
	Inglaterra	5	26,65
		10	44,15

NOVAS HEBRIDAS

(compreendendo ilhas de Banhs, Sta Cruz e Tôrres)

Via	Serviços Marítimos utilizados	Peso	Cr\$
1) Nápoles	Paquetes brasileiros	1	13,80
	Itália	3	17,85
		5	21,95
2) Nápoles	Paquetes ingleses	1	14,05
	Itália	3	18,20
		5	22,40

PAQUISTÃO

a) Ocidental			
1) Nápoles	Paquetes brasileiros	1	13,45
	Itália	3	18,55
		5	21,40
2) Nápoles	Paquetes italianos	1	13,70
	Itália	3	18,90
		5	21,85
		10	36,90

b) Ocidental salvo os Corneios de Ormara, Pasni e Givadur

3) Nápoles	Paquetes brasileiros	1	12,60
	Itália	3	17,40
		5	20,00
		10	33,50
4) Nápoles	Paquetes italianos	1	12,85
	Itália	3	17,75
		5	20,45
		10	34,35

c) Ormara, Pasni e Givadur

5) Nápoles	Paquetes brasileiros	1	12,85
	Itália	3	17,75
		5	20,45
		10	34,30
6) Nápoles	Paquetes italianos	1	13,10
	Itália	3	18,10
		5	20,90
		10	35,25

PERU

a) Toda a República exceto as localidades do Departamento de Loreto

1) Buenos Aires	Paquetes brasileiros	1	10,85
		3	12,25
		5	13,65
	argentinios	10	21,35
		15	28,70
		20	36,30
2) Buenos Aires	Serviços Terrestre	1	10,15
		3	11,35
		5	12,60
		10	19,40
		15	25,90
		20	31,90

b) Departamento de Loreto Cabollo, Colla, Calzado, Chazuta, Cantamada Habana, Iquitos Masicaca, Mauobamba, Nauta, Nazareth, Rio de Janeiro) Rioja, São José de Siza, Saposca, Seritor, Tarako, Yurimaguas.

Via	Serviços Marítimos utilizados	Peso	Cr\$
3) Manaus Iquitos via direta	Paquetes S.N.A.A.P.P	1	9,60
		3	10,75
		5	11,90
		10	17,30
		15	23,10
		20	28,70

PORTUGAL

Lisboa via direta	Paquetes brasileiros	1	8,45
	portugueses	3	9,85
	ingleses	5	11,25
	italianos e franceses	10	18,20
Porto via Lisboa	Paquetes brasileiros	1	8,45
	portugueses	3	9,85
	ingleses	5	11,25
	italianos argentinos franceses	10	18,20

SURINAM (GUIANA HOLANDESA)

Rotterdam.	Paquetes holandeses	1	11,70
	Holanda	3	14,35
		5	17,05
		10	28,85
		15	40,60
		20	53,00

REPUBLICA CENTRO AFRICANA

Marseille	Paquetes franceses	1	10,90
	França	3	14,35
		5	17,20
		10	29,65
		15	42,70
		20	54,60

REPUBLICA DA GABONÉSIA (GABÃO)

Marseille	Paquetes franceses	1	10,20
	França	3	13,45
		5	16,15
		10	27,35
		15	39,35
		20	50,20

REUNIAO

Marseille	Paquetes franceses	1	11,10
	França	3	14,25
		5	17,90
		10	30,45
		15	44,50
		20	57,55

RUANDA

Via	Serviços Marítimos utilizados	Pêso	Cr\$
Narselle	Paquetes	1	13,65
	francêses	3	18,10
	França	5	23,50
	Paquetes	10	38,05
		15	51,85
		20	64,65

RUMÂNIA (REPUBLICA POPULAR)

1) Nápoles	Paquetes	1	10,30
	brasileiros	3	12,25
	Itália	5	14,15
		10	23,45
		15	33,05
		20	42,60
			60
2) Nápoles	Paquetes	1	10,55
	italianos	3	12,60
	Itália	5	14,60
		10	24,67
		15	34,30
		20	44,25

SERRA LEOA

1. Londres	Paquetes	1	13,90
	brasileiros	3	17,05
	Inglaterra	5	20,90
		10	30,45
2. Liverpool	Paquetes	1	13,80
	inglêsas	3	18,10
	Inglaterra	5	24,05
		10	36,45

SÍRIA (REPÚBLICA ÁRABE)

2. Nápoles	Paquetes	1	11,10
	brasileiros	3	13,30
	Itália	5	15,40
		10	26,05
		15	36,40
		20	47,30
3. Nápoles	Paquetes	1	11,35
	italianos	3	13,65
	Itália	5	15,80
		10	26,95
		15	37,60
		20	49,00

SÍRIA (REPÚBLICA ÁRABE)

3. Londres	Paquetes	1	12,60
	Inglaterra	3	15,65
		5	18,90
		10	30,70

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DA SOMÁLIA

Via	Serviços Marítimos utilizados	Pêso	Cr\$
1. Nápoles	Paquetes	1	12,25
	brasileiros	3	15,05
		5	17,85
		10	29,80
		15	41,80
		20	54,10
2. Nápoles	Paquetes	1	12,50
	italianos	3	15,40
		5	18,10
		10	30,70
		15	43,05
		20	55,80

SUECIA

1) Göteborg (via direta)	Paquetes	1	9,25
	Suecos	3	11,20
		5	13,35
		10	20,90
		15	30,45
		20	39,25
2) Hamburg (Lubec e Brelleborg)	Paquetes	1	10,65
	brasileiros	3	12,50
	e alemães	5	14,40
		10	23,15
		15	33,50
		20	42,75

SUIÇA

(Inclusive o principado de Tschernstein)

1) Chiasso & via Gênova	Paquetes	1	9,00
	brasileiros	3	10,50
	Itália	5	12,15
		10	19,65
		15	27,00
		20	34,60
2) Chiasso & via Gênova	Paquetes	1	9,25
	italianos	3	10,90
	Itália	5	12,60
		10	20,50
		15	28,20
		20	36,30

TAILÂNDIA

1) Nápoles	Paquetes	1	14,40
	brasileiros	3	17,85
	Itália	5	21,40
		10	36,05
2) Nápoles	Paquetes	1	14,70
	italianos	3	18,20
	Itália	5	21,85
		10	36,80

BAHAMAS (REPUBLICA UNIDA)

Via	Serviços Marítimos utilizados	Pêso	Cr\$
3) Londres	Paquetes brasileiros	1	13,35
		3	17,20
	Inglaterra	5	22,10
		10	33,25
2) Londres	Paquetes ingleses	1	13,30
		3	18,25
	Inglaterra	5	25,25
		10	39,25
3) Liverpool	Paquetes brasileiros	1	13,35
		3	17,20
	Inglaterra	5	22,10
		10	33,25
4) Liverpool	Paquetes ingleses	1	13,30
		3	18,25
	Inglaterra	5	25,25
		10	39,25

TCHECOSLOVAQUIA

1) Gênova	Paquetes brasileiros	1	10,30
		3	12,25
	Itália	5	14,15
		10	23,80
		15	33,95
2) Gênova	Paquetes italianos	1	10,55
		3	12,60
	Itália	5	14,60
		10	24,65
		15	43,90
3) Hamburg.	Paquetes brasileiros e alemães	1	9,60
		3	11,35
	Alemanha	5	13,10
		10	21,50
		15	30,60
	20	39,55	

TI MOR PORTUGUÊS

Lisboa	Paquetes brasileiros	1	12,40
		3	15,10
	portuguêses	5	17,90
	Portugal	10	30,45

TURQUIA

1) Nápoles	Paquetes brasileiros	1	11,70
		3	14,00
	Itália	5	16,20
		10	28,35
		15	49,50
2) Nápoles	Paquetes italianos	1	11,95
		3	14,35
	Itália	5	16,70
		10	29,20
		15	40,95
	20	53,00	

TOGO (REPUBLICA)

Via	Serviços Marítimos utilizados	Pêso	Cr\$
Marselha	Paquetes franceses	1	12,65
		3	15,90
	França	5	18,95
		10	31,55
		15	44,85
		20	57,10

TRINIDADE E TOBAGO

Londres	Paquetes Inglaterra	1	12,75
		3	15,75
		5	19,40
		10	29,10

TUNISIA

Marselha	Paquetes franceses	1	9,35
		3	12,40
	França	5	14,00
	Paquetes	10	22,90
		15	31,85
		20	41,20

URSS

PARTE DA EUROPA

Goteborg	Paquetes suecos	1	9,85
		3	12,65
		5	15,65
		10	27,21
		15	38,55
		20	50,65

PARTE DA ASIA

Via Gdynia	Paquetes suecos	1	11,60
		3	15,30
		5	19,15
		10	34,20
		15	49,05
		20	64,65

PARTE DA EUROPA

Via Gdynia	Paquetes poloneses	1	9,35
		3	11,45
		5	13,55
		10	22,80
		15	31,90
		20	41,30

URSS

PARTE DA ASIA

Via Gdynia	Paquetes poloneses	1	11,10
		3	14,05
		5	17,05
		10	29,80
		15	42,40
		20	55,30

UGANDA

1) Londres	Paquetes brasileiros	1	13,35
		3	17,20
	Inglaterra	5	22,10
		10	33,25

Via	Serviços Marítimos utilizados	Peso	Cr\$
2) Nápoles	Paquetes	1	13,10
	italianos	3	15,50
	Itália	5	19,95
		10	31,55

URUGUAI

1) Montevideo via direta	Paquetes brasileiros	1	9,10
		3	10,30
		5	11,55
	inglês	10	17,65
		15	23,80
2) Montevideo via direta		20	30,15
	Serviço terrestre via	1	8,40
	Livramento	3	9,43
		5	10,50
		10	15,75
	15	21,00	
	20	26,25	

VENEZUELA

1) La Guaira	Paquetes japoneses	1	11,00
		3	12,95
		5	14,85
		10	22,75
		15	35,40
2) New Orleans	Paquetes americanos E. Unidos	20	44,15
		1	13,50
		3	18,10
		5	21,95
		10	31,50
	15	49,75	
	20	61,60	

ZAMBIA - Republica (EX-RODESIA E NIASALÂNDIA)

Marsille	Paquetes	1	12,40
	francôses	3	17,75
	França	5	24,20
	paquetes	10	41,10

Departamento de Serviços Telegráficos

DESPACHO DO DIRETOR

(Proc. nº 5.544-71) — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64 do CONTEL, resolve autorizar a United Press Internacional a alugar uma linha privativa da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teletippressões, entre a Avenida Rio Branco, 110 — 6º andar e a Redação de Tele-jornalismo da Rádio Rio, à Av. 28 de Setembro, 393-A, no Rio de Janeiro.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da linha incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria nº 277, de 17-2-70, do CONTEL, publicada no Diário Oficial de 4-3-70.

Deferido, em 19 de março de 1971. — p/Eng. Eudes Barreto de Carvalho Freitas, Diretor do Dep. de Serv. Telegráficos.

(Nº 13.613 — 29.3.71 — Cr\$ 12,00)

TÉRMINOS DE CONTRATO

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Térmo de cessão gratuita do imóvel localizado no Município de Orobó — Pernambuco; que entre si fazem, como outorgante cedente o Ministério da Agricultura e como outorgado cessionário o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Aos 19 dias do mês de fevereiro de 1971, no Gabinete do Ministério da Agricultura, Brasília-DF, presentes de um lado, o referido Ministério, neste ato representado pelo seu Titular, Dr. Luiz Fernando Cirne Lima, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, e de outro lado o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, brasileiro, casado, advogado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970; e considerando o disposto no parágrafo 3º, do art. 10, da Lei nº 4.504-64 e art. 1º, do Decreto número 66.329, de 16 de março de 1970, resolvem assinar o presente Térmo de Cessão Gratuita de Imóvel, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O Ministério da Agricultura, legítimo Senhor e possuidor do imóvel denominado «JUNDIAI», situado no Município de OROBÓ, Estado de Pernambuco, com a área de 80 (oitenta) hectares, havido a Antônio Aprígio Travassos Sarinho e sua mulher, Dª Marcionista Irene Travassos Sarinho, registrado no Serviço de Patrimônio da União, sob o número 1.194-64 e no Cartório do Registro de Imóveis da cidade de OROBÓ-PE., livro nº 51, folhas 93 usque 97, Cede, por este ato, e na melhor forma de direito, o imóvel acima descrito, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, a fim de que nele desenvolvesse atividades pertinentes à Reforma Agrária.

Cláusula Segunda — Obriga-se o Ministério da Agricultura a entregar ao

INCRA o mencionado imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

Cláusula Terceira — Obriga-se o INCRA a dar total aproveitamento ao imóvel, dentro da filosofia consubstanciada no Estatuto da Terra e legislação complementar, a fim de fazê-lo desempenhar integralmente a sua função social.

Cláusula Quarta — A presente Cessão é feita em caráter definitivo, cumprindo ao INCRA adotar as providências necessárias à sua imediata imissão na posse do imóvel, entendendo-se, para tanto, com a Delegacia Estadual do Ministério da Agricultura no Estado de Pernambuco.

Cláusula Quinta — O Título definitivo de transferência do imóvel para o INCRA será assinado, e outorgado, no momento em que as partes entenderem conveniente.

Cláusula Sexta — E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 7 (sete) vias de igual teor e para os mesmos efeitos, na presença das testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Térmo. — Dr. Luiz Fernando Cirne Lima, Ministro da Agricultura. — Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA.

Ofício nº 166:

Contrato de Locação do imóvel sito à Rua Marechal Bormann, S/nº, na Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de uma parte, como outorgante locador, Empresa Ernesto F. Bertaso Ltda., com sede à Rua Marechal Bormann, nº 1.538, em Chapecó, Estado de Santa Catarina, representada por seu Diretor Gerente, — Eng. Serafim Erross Bertaso, adiante denominado Locador, proprietário do imóvel sito na Rua Marechal Bormann, sem número, na Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, conforme Escritura Transcrita no Registro de Imóveis sob o nº 16.393-em 10.3.1949, e de outra parte como outorgado Locatário o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), entidade autárquica vinculada ao Ministério da Agricultura, com sede na Capital da República, neste ato representado por seu Presidente Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, brasileiro, advogado, nos termos do parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970 (Diário Oficial de 10-7-70), têm justo e contratado, nos termos do Decreto-lei nº 4, de 7.2.66, a locação do imóvel sito na Rua Marechal Bormann, s-nº, na Cidade Chapecó, Estado de Santa Catarina, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Primeira — O prazo da locação é de 12 (doze) meses, a começar do dia 1º de junho de 1970 e a terminar em 1º de junho de 1971, sendo automaticamente prorrogado por iguais períodos, salvo se qualquer das partes manifestar inequivocamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual a intenção de não prorrogar ditó prazo.

Segunda — O aluguel mensal é de Cr\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis cruzeiros), e deverá ser pago até o quinto dia útil, do mês subsequente ao

encido no escritório do locador. O Locatário declara que as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da rubrica 3113.15 — Locação de bens móveis e imóveis, tributos e despesas de condomínio.

Terceira — Além do aluguel estipulado na cláusula anterior, pagará o Locatário ao Locador, a título de reembolso e à vista dos respectivos comprovantes, nas épocas próprias e sem multa, os impostos, taxas e despesas de condomínio por lei permissíveis, que, presentemente, oneram o imóvel, não podendo o Locador exigir o pagamento de quaisquer outros encargos que, eventualmente, venham a incidir sobre o imóvel objeto da locação.

Quarta — Somente será deferido reajustamento do aluguel após o decurso do primeiro ano de vigência da locação. Ele terá lugar sempre que vier a ser maior do que o salário mínimo local e obedecerá ao coeficiente que for adotado pelo órgão oficial competente. O reajustamento será devido 60 (sessenta) dias após a vigência daquele salário.

Quinta — Para fins de direito, fica estabelecido que o aluguel contratado representa 100% (cem por cento) do valor do salário mínimo atualmente em vigor nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, que é de Cr\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis cruzeiros).

Sexta — O reajuste do aluguel previsto na cláusula quarta será feito de forma que, em qualquer tempo, o aluguel mensal reajustado não represente, em relação ao salário mínimo vigente, percentagem maior do que a mencionada na cláusula anterior.

Sétima — O Locatário recebe o imóvel que lhe é locado em perfeitas condições de conservação e limpeza, sem qualquer defeito, obrigando-se a assim conservá-lo, fazendo à sua custa, durante a vigência da locação, a respectiva conservação, isto é, as pequenas reparações de estragos que não provenham naturalmente do uso ou do tempo (Código Civil, artigo 1.206 parágrafo único) de modo a restituir o imóvel finda a locação, no estado em que a recebeu, salvo as deteriorações naturais de uso regular. (Código Civil, Art. 1.192 inciso IV).

Oitava — Se, durante a locação, for alienado o imóvel, ficará o adquirente obrigado a respeitar o contrato em todas as suas cláusulas (Código Civil, art. 1.197).

Nona — O Locatário se obriga a dar ao Locador ciência imediata de quaisquer multas, notificações ou intimações respeitantes ao imóvel locado quando não for o Locatário por elas responsável.

Décima — Quaisquer benfeitorias introduzidas no imóvel pelo Locatário poderão por ele ser retiradas a qualquer momento.

Décima Primeira — As modificações ou obras que tenham por fim adaptar o imóvel às necessidades do Locatário poderão ser executadas desde que não ponham em risco a solidez e a segurança. Finda a locação o imóvel será reposto em sua feição anterior se o Locador o exigir.

Décima Segunda — Se o imóvel tornar-se inútil por qualquer fato não imputável ao Locatário, considerar-se-á o contrato rescindido de pleno direito.

Décima Terceira — É facultado ao Locador, sempre que julgar necessário,

vistoriar o prédio locado, por si ou por pessoa de sua confiança, para verificar a fiel observância das condições do presente contrato.

Décima Quarta — O Locatário se compromete a respeitar o regulamento interno do prédio.

Décima Quinta — Os contratantes elegem o fóro da cidade de Chapecó, do Estado de Santa Catarina, para qualquer questão que deste contrato se originar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, depois de lido e achado conforme, em 6 (seis) vias, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo.

Chapecó, (SC), 1 de fevereiro de 1971. — Empresa Ernesto F. Bertaso Ltda., Locador. — Locatário. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA.

Testemunhas: Albino Strezaleski. — João José Benaduce.

Ofício nº 165:
Termo de Convênio que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura e a Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba — SAELPA para execução do projeto de eletrificação na região de Catolé do Rocha, no Estado da Paraíba.

Aos dezoito dias do mês de março de 1971, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante apenas mencionado INCRA, neste ato representado por seu Presidente Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, e a Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba, daqui por diante mencionada SAELPA, ora representada por seu Diretor Presidente Dr. José Marques Mariz, resolveram assinar o presente convênio, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Objetiva a assinatura deste convênio à realização de um trabalho conjunto entre o INCRA-MA e a Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba — SAELPA para execução do Projeto de Eletrificação Rural na Região de Catolé do Rocha, compreendendo a construção de 50,62 Km de linhas de alta tensão e 3,50 km de baixa tensão, instalação de 540 kva sendo 45 kva para 3 pequenos povoados, beneficiando 33 propriedades e 3 povoados.

Cláusula Segunda — O custo total do projeto atinge a importância de Cr\$ 486.846,74 (quatrocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta e seis cruzeiros e setenta e quatro centavos). Deste montante será deduzida a importância de Cr\$ 13.764,10 (treze mil, setecentos e sessenta e quatro cruzeiros e dez centavos) dos custos dos projetos, cujos recursos já foram liberados.

Cláusula Terceira — O custo do projeto aprovado alcança o montante de Cr\$ 378.466,11 (trezentos e setenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros e onze centavos), correspondente a 80% (oitenta por cento) do custo total do investimento, que o INCRA colocará à disposição da SAELPA, logo após a assinatura do presente.

Cláusula Quarta — Os recursos previstos na cláusula anterior serão oriundos do orçamento do INCRA-MA para o corrente exercício, dentro do Projeto de Eletrificação Rural.

Cláusula Quinta — O presente convênio poderá ser substituído por outro,

quando do início do programa a ser parcialmente financiado com recursos do Banco Interamericano do Desenvolvimento-BID. Neste caso, ele será considerado rescindido, no tocante às obrigações futuras, permanecendo, no entanto, vigentes todas as cláusulas contratuais de obrigações anteriores, inclusive, a obrigação da SAELPA, de resgatar em favor do INCRA-MA o montante do financiamento já liberado até aquela data.

Cláusula Sexta — O Projeto de Catolé do Rocha executado mediante o presente convênio, será considerado como contra-partida do INCRA-MA ao financiamento Internacional concedido pelo BID.

Cláusula Sétima — A SAELPA resgatará o empréstimo no prazo de 10 (dez) anos, com 2 (dois) anos de carência, em 120 (cento e vinte) prestações mensais, acrescidas de juros de 8% (oito por cento) ao ano, calculados pela Tabela Price, vencendo-se a primeira delas logo após o término do período de carência, que deverá ocorrer 2 (dois) anos após a liberação total dos recursos. Estas são condições provisórias.

Cláusula Oitava — Ficará estabelecido, de comum acordo entre as partes, que a taxa de juros e os prazos definitivos serão aqueles fixados pelo Banco Central do Brasil, para o Projeto de Eletrificação Rural oriundo do contrato de empréstimo nº 236 SF-BR firmado entre o BID e o Governo Brasileiro.

Cláusula Nona — Se houver atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer das prestações, o INCRA-MA poderá exigir de imediato todo o valor do financiamento, deduzidas as prestações já pagas. Neste caso os juros sobre o saldo devedor serão contados à taxa de 10% (dez por cento) ao ano, a partir do vencimento da prestação, cujo atraso deu origem à execução, ficando ainda a SAELPA obrigada ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante extingível inclusive juros.

Cláusula Décima — Os recursos deste convênio serão refinanciados a cooperativas de eletrificação rural, cuja formação terá que ser comprovada ao INCRA no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato. Os prazos e juros definitivos ficarão condicionados à decisão do Banco Central do Brasil.

Cláusula Décima Primeira — Em qualquer época o INCRA-MA poderá exercer a mais ampla fiscalização sobre o correto emprego dos recursos colocados à disposição da SAELPA, seja verificando os registros contábeis referentes às obras financiadas, seja inspecionando diretamente os trabalhos de construção dos sistemas elétricos correndo as despesas por conta da SAELPA.

Cláusula Décima Segunda — Se por qualquer motivo a SAELPA não receber totalmente os recursos previstos na cláusula terceira, o valor das prestações mensais devidas pela SAELPA será reduzida na proporção dos valores efetivamente recebidos.

Cláusula Décima Terceira — As obras financiadas através deste convênio deverão ser executadas consoante os padrões nacionais de linhas e redes de distribuição já existentes, ou que venham a ser implantadas durante o período de aplicação dos recursos concedidos à SAELPA pelo INCRA-MA, desde que não tenham sido iniciados os trabalhos de construção.

Cláusula Décima Quarta — A SAELPA se compromete a encaminhar ao Grupo Executivo de Eletrificação Rural (GEER) e ao INCRA, trimestralmente a partir da liberação dos recursos, relatórios do andamento das obras, configurando os bens construídos, os kva instalados, o número de associados ligados, as cooperativas criadas, os recursos aplicados, quaisquer outros dados complementares capazes de situar o andamento das obras ou a previsão para o trimestre.

Cláusula Décima Quinta — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira da parte contratante, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e o controle do presente instrumento.

Cláusula Décima Sexta — Ficam também sujeitas às mesmas disposições da cláusula precedente os termos aditivos e a rescisão do referido instrumento.

Cláusula Décima Sétima — Fica eleito o Fóro da cidade de Brasília, no Distrito Federal, para a solução das questões pendentes relativas ao presente instrumento, quando as mesmas não puderem ser resolvidas de comum acordo entre os signatários.

Cláusula Décima Oitava — A assinatura deste convênio foi autorizada pelo Senhor Presidente do INCRA-MA, em 22 de dezembro de 1970, conforme consta do despacho de fls. 22 do processo INDA/nº 3.492-70, e homologado por Sua Excelência o Senhor Ministro da Agricultura.

E, para clareza e validade do que ficou conveniado, lavrou-se este termo, o qual, lido e aprovado, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 18 de março de 1971. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA. — José Marques Mariz, Diretor Presidente da SAELPA.

Ofício nº 165.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Agência de Brasília

TOMADAS DE PREÇOS Nº 32-1971
A Comissão de Compras de Brasília torna público para conhecimento

to das firmas interessadas, que serão recebidas e abertas às 14 horas do dia 9 de abril de 1971, na sala da Comissão, 7º andar do Bloco "O" Quadra 2 Setor de Autarquias-Sul — Distrito Federal, propostas para execução do Serviço de Limpeza, Conservação e Vigilância nas dependências comuns de imóveis próprios ou não do IPASE.

O Edital achou-se afixado no quadro de avisos no mesmo endereço. Brasília, 30 de março de 1971. — Werner Paulo Schelaemantel, Presidente da C. C. B.

Agência Metropolitana — IPASE

SEÇÃO DE EMPRESTIMOS
IMOBILIÁRIOS

AVISO

A Agência Metropolitana do IPASE, avisa aos seus mutuários hipotecários que, de acordo com a RD-nº 4, de 7 de janeiro de 1971, do Banco Nacional de Habitação, fica prorrogado até

31 de abril de 1971, o prazo de opção para o Plano de Equivalência Salarial

Os interessados deverão apresentar seus requerimentos, até a data supra referida, ao protocolo da agência, situada no 6º andar, do Bloco "O", da Quadra 2, do Setor de Autarquias Sul. — *Carlos Antonio de Souza Dantas*, Delegado.

Hospital dos Servidores do Estado

CONCURSO PARA AUXILIAR DE
ENFERMAGEM

EDITAL Nº 1-71

Ficam abertas durante 30 (trinta) dias, a partir da publicação do presente edital no *Diário Oficial da União*, as inscrições para o concurso em epígrafe, regulado pela Instrução nº 18-71 e seu anexo, da Presidência do IPASE, publicada no Boletim do IPASE nº 46, de 9 de março de 1971 páginas 3 a 6.

2. Os candidatos deverão ser brasileiros e estar em dia com suas obrigações eleitorais e com o Serviço Militar.

3. Idade — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento das inscrições; Máxima: 40 anos incompletos, à data da abertura das inscrições.

4. Habilitação Profissional — No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar certificado de conclusão de

curso de Auxiliar de Enfermagem, devidamente registrado no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

5. Será cobrada a taxa de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) no ato da inscrição.

6. As inscrições serão efetuadas pela Seção de Seleção e Treinamento do

Serviço de Pessoal do HSE — Rua Sacadura Cabral nº 178, no horário de 8:30 às 11:00 e 12:00 às 15:30 horas.

7. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no referido local. — *Américo Francisco de Souza*, Chefe Substituto do Serviço de Pessoal.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA
DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de São Paulo

EDITAL DE CHAMADA

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 149, de 18 de fevereiro de 1971, tendo em vista não ter sido possível, até o momento, dar ciência ao senhor Danilo Alves da Cunha, engenheiro, brasileiro, de que contra ele foi instaurado Processo Administrativo, determina a publicação do

presente edital, para que o mesmo fique ciente da instauração do processo nº 81.104-65, ficando, desde já, intimado a comparecer perante esta Comissão que se reúne na sala 11, pavimento superior do 3º andar, junto à CHT da Diretoria Regional de São Paulo, no horário das 3,00 às 13,00 horas, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, para prestar depoimento pessoal e acompanhar, querendo, até final, o processo em andamento.

São Paulo, 23 de março de 1971. — *Lásaro José do Canto*, Presidente. (Dias: 1º, 2 e 5-4-71)

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA Nº 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.116

Preço: Cr\$ 1,80

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 6

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR, Cr\$ 0,30